inpi Instituto nacional da propriedade industrial

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/12/06 (236/2021) *6 de dezembro de 2021*

Sumário

Aviso ... 3

Códigos ... 3

TRIBUNAIS ... 7

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial ... 7

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 587975, determina a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide. ... 48

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 652449, dá por válido o requerimento de desistência e absolve a requerida do pedido. ... 49

PATENTES DE INVENÇÃO ... 50

Pedidos - BBCA/1A ... 50
Concessões - FG4A ... 53
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A ... 54
Recusas - FC4A ... 55
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A ... 56
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A ... 57
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A ... 58
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A ... 59
Outros Atos - Patente europeia - HK4A ... 60

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO ... 61

Pedidos e avisos de recusa ... 61

MODELOS DE UTILIDADE ... 62

Concessões - FG4K ... 62
Recusas - FC4K ... 63

DESENHOS OU MODELOS ... 64

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y ... 64

REGISTO NACIONAL DE MARCAS ... 65

Pedidos ... 65
Concessões ... 85
Vigências por sentença ... 91
Recusas ... 92
Renovações ... 94
Caducidades por falta de pagamento de taxa ... 95
Averbamentos ... 96
Outros Atos ... 98
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação ... 99

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS ... 100

Concessões ... 100

REGISTO DE LOGÓTIPOS ... 101

Pedidos ... 101

Concessões **103**
Renovações **104**
Caducidades por falta de pagamento de taxa **105**
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho **106**

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL **107**

PROCURADORES AUTORIZADOS **127**

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

————

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

A — Patente de invenção.
K — Modelo de utilidade.
L — Modelo industrial.
Q — Desenho industrial.
Y – Desenho ou modelo.
1 — Pedido não examinado.
3 — Pedido examinado sem pesquisa.
4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

FA — Desistências.
FC — Recusas.
FF — Concessão provisória.
FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
PC — Transmissão.
PD — Mudanças de identidade/sede.
QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

HK — Retificações.
HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

MA — Renúncias.
MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

(11) Número de pedido.
(19) Organismo emissor, país.
(22) Data do pedido.
(28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
(30) Data, país e número de prioridade.
(43) Data de publicação de pedido não examinado.
(44) Data de publicação de pedido examinado.
(51) Classificação internacional:
A, U — Int. Cl. 7;
L, Q, Y — LOC (8).
(54) Título em português.
(55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
(57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
(71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
(72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

(210) Número de pedido.
(220) Data do pedido.
(300) Data, país e número de prioridade.
(441) Data de publicação do pedido não examinado.
(442) Data de publicação do pedido examinado.
(511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
(512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
(531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
(540) Reprodução do sinal.
(550) Indicação do tipo de marca
(551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
(561) Transliteração da marca.
(566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
(591) Informações de cores reivindicadas.
(730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

Lista alfabética dos códigos de países, organizações intergovernamentais e outras entidades (Norma St. 3 OMPI)

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG – Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.
IM — Ilha de Man.
IN — Índia.
IQ — Iraque.
IR — República Islâmica do Irão.
IS — Islândia.
IT — Itália.
JE — Jersey.
JM — Jamaica.
JO — Jordânia.
JP — Japão.
KE — Quénia.
KG — Quirguistão.
KH — Camboja.
KI — Quiribáti.
KM — Comores.
KN — S. Kitts e Nevis.
KP — República Popular Democrática da Coreia.
KR — República da Coreia.
KW — Koweit.
KY — Ilhas Caimão.
KZ — Cazaquistão.
LA — República Popular Democrática do Laos.
LB — Líbano.
LC — Santa Lúcia.
LI — Listenstaina.
LK — Sri Lanka.
LR — Libéria.
LS — Lesoto.
LT — Lituânia.
LU — Luxemburgo.
LV — Letónia.
LY — Líbia.
MA — Marrocos.
MC — Mónaco.
MD — República da Moldávia.
ME — Montenegro.
MG — Madagáscar.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.
ML — Mali.
MM — Myanmar (Birmânia).
MN — Mongólia.
MO — Macau.
MP — Ilhas Marianas do Norte.
MR — Mauritânia.
MS — Montserrate.
MT — Malta.
MU — Maurícias.
MV — Ilhas Maldivas.
MW — Malavi.
MX — México.
MY — Malásia.
MZ — Moçambique.
NA — Namíbia.
NE — Níger.
NG — Nigéria.
NI — Nicarágua.
NL — Holanda.
NO — Noruega.
NP — Nepal.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.
NR — Nauru.
NZ — Nova Zelândia.
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
OM — Omã.
PA — Panamá.
PE — Peru.
PG — Papua Nova Guiné.
PH — Filipinas.
PK — Paquistão.
PL — Polónia.
PT — Portugal.
PW — Palau.
PY — Paraguai.
QA — Quatar.
QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
RO — Roménia.
RS — Sérvia.
RU — Federação Russa.
RW — Ruanda.
SA — Arábia Saudita.
SB — Ilhas Salomão.
SC — Seychelles.
SD — Sudão.
SE — Suécia.
SG — Singapura.
SH — Santa Helena.
SI — Eslovénia.
SK — Eslováquia.
SL — Serra Leoa.
SM — São Marinho.
SN — Senegal.
SO — Somália.
SR — Suriname.
ST — São Tomé e Príncipe.
SV — El Salvador.
SY — República Árabe da Síria.
SZ — Suazilândia.
TC — Ilhas Turcas e Caicos.
TD — Chade.
TG — Togo.
TH — Tailândia.
TJ — Tajiquistão.
TL — Timor-Leste.
TM — Turquemenistão.
TN — Tunísia.
TO — Tonga.
TR — Turquia.
TT — Trinidade e Tobago.
TV — Tuvalu.
TW — Taiwan/China.
TZ — República Unida da Tanzânia.
UA — Ucrânia.
UG — Uganda.
US — Estados Unidos da América.
UY — Uruguai.
UZ — Uzbequistão.
VA — Vaticano.
VC — São Vicente e Granadinas.
VE — Venezuela.
VG — Ilhas Virgens (GB).
VN — Vietname.

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º juízo, relativa à marca nacional n.º 555469, julgou improcedente a ação de Declaração de Nulidade/Anulação e absolveu o réu do pedido. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa negou provimento ao recurso de apelação e manteve a decisão recorrida (tendo sido este acórdão objeto de publicação no BPI n.º 145/2019 de 31.07.2019). O Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 7.ª Secção Cível, julga improcedente o recurso de revista e confirma o acórdão recorrido.

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Revista nº 422/17.8YHLSB.L1.S1

Relator: Cons. Manuel Capelo

1º adjunto: Sr. Juiz Conselheiro Tibério Silva

2º adjunto: Sr.ª Juiz Conselheira Maria dos Prazeres Pizarro Beleza

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça

Relatório

A sociedade Aromateca-Consultadoria e Formação da Restauração S.A. intentou no 1ºº Juízo do Tribunal da Propriedade Industrial acção declarativa de condenação contra M[redacted] pedindo que seja anulado o registo da marca nacional nº 555469 PADARIA DA ESQUINA, declarando-se este extinto e proibindo-se o seu uso enquanto sinal identificador de bens e/ou serviços.

Invocou que é uma sociedade portuguesa com mais de 10 anos e o objecto social "...Consultoria e formação na área da restauração. Criação e concepção de publicações na área culinária. Organização de eventos. Produção e comercialização de produtos alimentares embalados e brindes. Importação e exportação, Catering, restaurante, bar, gelataria, pizaria, supermercados, compra e venda de artigos gourmet e similares, take away, prestação de serviços correlacionados...", no exercício do qual é proprietária de vários estabelecimentos de restauração em Lisboa, Angola e Brasil.

O chef Vitor Sobral, nessa qualidade e com 30 anos de profissão, é a face visível da A. e a pessoa que para além de sócio, tem sido responsável pelo lançamento e gestão dos estabelecimentos de restauração 'Tasca da Esquina", "Peixaria da Esquina", "Taberna da Esquina", "Balcão da Esquina" e "Cervejaria da Esquina", tendo estado ao comando da gestão das cozinhas dos ditos estabelecimentos, o que inclui criação de menus, programação, gestão da equipa supervisionando e assegurando que os pratos incluídos no menu correspondem às expectativas dos seus milhares de comensais. Sendo, pois, figura indissociável dos estabelecimentos D...da Esquina" e a pessoa que tem projectado esta identidade quer em Portugal, quer no Brasil e Angola, sendo também da sua responsabilidade a escolha da equipa

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

que o acompanha na concretização dos objectivos da Autora, que tem em curso o projecto de abertura e exploração dos espaços "...da Esquina" noutros países europeus, no âmbito dos quais a cozinha e os produtos portugueses estão na vanguarda, recriando e dando a conhecer a cozinha portuguesa.

A Autora presta ainda serviços de consultoria, formação, food styling, showcookíng, gestão de restaurantes e eventos, sempre com o objectivo de preservar a identidade portuguesa e o sabor característico dos alimentos. Para além da titularidade de 3 registos em Angola e 5 no Brasil de marcas sempre caracterizadas pelo elemento "...da Esquina", a Autora tem vindo a registar em Portugal e na União Europeia (UE) as seguintes marcas, todas concedidas e com datas de prioridade entre 2009 e 2012, destinadas a assinalar serviços de restauração na classe 43 e ainda serviços relacionados com a formação na classe 41 e com a publicidade, gestão de negócios e, franchising, na classe 35 : marcas nacionais n° 493571 DA ESQUINA, n° 447557 TASCA DA ESQUINA, n° 541989 TABERNA DA ESQUINA, n° 549193 PEIXARIA DA ESQUINA, n° 559965 SNACK BAR DA ESQUINA e n° 564027 BALCÃO DA ESQUINA, e da UE n° 9435975 CERVEJARIA DA ESQUNA, n° 10914224 TASCA DA ESQUINA e n° 10553246 DA ESQUINA. As marcas DA ESQUINA, sempre com a assinatura do chef Vítor Sobral e por isso de si indissociáveis, possuem um elevado grau de distintividade face aos serviços que assinalam e assim reconhecidos por um vasto público nacional, no Brasil e em Angola.

O chef Sobral responsável pela projecção nacional e internacional das marcas "...DA ESQUINA", tem obtido muitas outras distinções por via dos seus pares, como a de "Chefe do Ano pela Academia Portuguesa de Gastronomia", e do Estado Português, como o "Grau de Comendador da Ordem do Infante D. Henrique".

As marcas "...DA ESQUINA" têm associado a si (entre os oito restaurantes e as consultorias) uma facturação global de 10 milhões de euros em 2016, servindo a Autora em média, em Portugal, 95.000 refeições por ano. No LISBON LUX - o Guia Essencial de Turismo na Cidade de Lisboa, o restaurante Tasca da Esquina integra o top 10 dos restaurantes de Lisboa. As marcas "...DA ESQUINA" são frequentemente objecto de notícia nos meios de comunicação social, facultando ao público o conhecimento do que elas representam no panorama da restauração nacional e internacional. Também por via da página da A. na internet a informação permanente é tornada acessível ao público em geral. Na

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

sequência natural do conjunto de registos prévios das marcas "DA ESQUINA" e "...DA ESQUINA", da projecção da marca n° 909584168 "PADARIA DA ESQUINA" requerida no Brasil e da abertura largamente noticiada do 1º estabelecimento em São Paulo em 2016 a Autora apresentou junto do INPI, em Novembro de 2016, o pedido de registo de marca nacional n° 571394 "PADARIA DA ESQUINA" para assinalar serviços de restauração na classe 43 (doe. 14). Por despacho publicado em 28.08.2017, o INPI recusou o referido pedido de registo de marca n° 571394 "PADARIA DA ESQUINA" da Autora, com base na marca nacional n° 555469 PADARIA DA ESQUINA do R..

Foi proferida sentença que declarou a acção improcedente e, em consequência, absolveu o Réu do pedido.

A autora interpôs recurso e foi proferida pelo relator decisão sumária que julgou a apelação improcedente e confirmou integralmente a sentença recorrida.

Posteriormente veio a ser proferido em conferencia acórdão que manteve a decisão singular, julgando improcedente a apelação e confirmando a decisão recorrida.

… …

De novo inconformada com esta decisão veio a autora apresentar recurso de revista concluindo que:

"1. O Acórdão recorrido foi proferido na sequência de um outro Recurso interposto para este Supremo Tribunal, de uma Decisão Singular que, conforme era invocado, padecia, em nossa modesta opinião, de diversas nulidades.

2. Como é patente, o douto Acórdão ora recorrido, destinou-se a sanar – e sanou- uma essas nulidades - a de não ter sido proferida por Tribunal Colectivo, sem que para tal tivesse fundamentado – embora o tenha feito de forma implícita.

3. Quanto às demais nulidades invocadas, o douto Acórdão ora recorrido limitou- se, sem qualquer fundamentação, a declarar que elas não existem, fazendo a extratação da fundamentação anterior, constante da Decisão Singular.

4. Sanada a nulidade da falta de decisão pela Conferência mas, como se disse, fazendo apenas a extratação da Decisão Singular, é o Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação o acto formalmente recorrido – e que substitui a Decisão Singular, assim reconhecida como

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

nula – e, por essa via, (da extratação nele adoptada), constitui a fundamentação usada neste Acórdão, o objecto substancial do presente Recurso.

5. O presente Recurso estriba-se em diversos fundamentos, entre os quais no disposto no artigo 629º, 2, d), 671º n. 1 e, cautelarmente, 672º n. 1 a) e c), todos do CPC e assenta, desde logo, na absoluta necessidade de, nas matérias decididas, incidir o Vosso douto Julgamento, em ordem a uma melhor interpretação e aplicação do Direito, já que o douto Acórdão recorrido está em contradição com variados Acórdãos e Doutrina estabelecida, designadamente em relação às seguintes matérias:

a. Possibilidade de se submeter a julgamento a questão do conhecimento da adopção, ou não, por comerciante, de sinal pré-existente e seu conhecido;

b. O sentido e alcance do conceito de sinal descritivo e/ou genérico, nos termos do actual art. 209º n. 1 a) e c) do Código da Propriedade Industrial (C.P.I.) e sua consequência jurídica.

c. A admissibilidade de manutenção de uma marca composta apenas por elementos genéricos e descritivos, in casu, Padaria da Esquina para assinalar produtos de panificação vendidos em padarias sitas em esquinas.

d. A admissibilidade de manutenção de uma marca composta por um sinal semelhante e confundível – Padaria da Esquina - com marcas registadas anteriores, todas integrando o sinal distintivo «da Esquina», destinadas a produtos ou serviços semelhantes, ou afins.

e. A admissibilidade de manutenção de uma marca composta por um sinal semelhante e confundível – Padaria da Esquina - com marcas de registo prévio, todas integrando o sinal distintivo «da Esquina», notórias e de prestígio, ademais, como se disse, anteriores e destinadas a produtos ou serviços semelhantes, ou afins.

f. A possibilidade de concorrência desleal através da utilização de uma marca idêntica e/ou semelhante e confundível com outras, assinalando produtos semelhantes e afins dos que são utilizados nos serviços prestados sob as marcas anteriores.

6. A subsistência na ordem jurídica da decisão recorrida é séria, pelas arriscadas inovações que introduz na Jurisprudência, pelo que, também por isso, para além de ser injusta, deve ser revogada cfr. art. 672º n. 1 a) e c) do C.P.C.

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

7. O escopo do recurso de Revista é o de permitir um novo grau de Jurisdição, neste caso pelo Supremo Tribunal de Justiça, sobre as decisões do Tribunal da Relação que conheçam do objecto da Apelação, i.e., do objecto e mérito da causa.

8. Temos, portanto, um Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que obriga ao presente Recurso, que conhece definitivamente o objecto da Apelação, ou seja, o mérito da causa e porque é nula - Indeferimento em Conferência – a fls 1 do Acórdão ora recorrido- de nulidades arguidas: "No vertente Recurso em apreciação, confirma-se a decisão singular proferida (posto que, entre o mais, nenhuma nulidade a enferma)....", por não estar devidamente fundamentada, nos termos do art. 615º n. 1 b) e c) in fine do C.P.C. São as seguintes as nulidades arguidas, a que o Tribunal a quo se refere, decidindo que não existem, sem qualquer fundamentação:

a. a decisão é nula nos termos do mesmo art. 615º n. 1 c) do C.P.C. em virtude de obscuridades e ambiguidades que tornam ininteligíveis essas decisões em vários pontos;

b. por omissão de pronúncia em relação a alguns pontos sub juditio, o que também a torna nula, nos termos do art. 608º n. 2 e art. 615º n. 1 d) ambos do C.P.C.

c. é recorrível ainda porque, com o devido respeito, faz uma errada aplicação da lei em todos os aspectos que decide;

d. e porque o faz contradizendo Jurisprudência constante em casos semelhantes.

9. E não há impedimento a que seja recorrível porque não se verificam circunstâncias obstativas, como a dupla conforme; Embora as Instâncias tenham julgado ambas em sentido favorável ao R./Recorrido, a fundamentação do Acórdão ora sob censura é essencialmente diferente da da Sentença que julgou a acção, por sinal em todos os seus pontos - cfr. art. 671º n. 3 a contrario do C.P.C.

10. Por outro lado, estão em causa questões cuja apreciação, pela sua relevância jurídica, é necessária para uma melhor aplicação do Direito de Propriedade Industrial; tanto mais que o Acórdão recorrido está em contradição com outros, dos Tribunais da Relação e deste Supremo Tribunal de Justiça que justifica que, subsidiariamente, se tenha interposto este Recurso de Revista também nos termos do art. 672º n. 1 a) e c) do C.P.C. sob a forma de Revista Excepcional.

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

11. O Venerando Tribunal a quo considerou evidente que o facto de se saber se o R. adoptou, ou não, como sinal identificador dos seus produtos um sinal pré- existente e seu conhecido não é «subsumível a julgamento», mas omitiu completamente os fundamentos em que assenta a sua decisão neste ponto, omissão tanto mais delicada quanto a sua decisão contraria a prática e Jurisprudência habituais dos Tribunais nesta área do Direito; o que configura o mesmo tipo de nulidade, a falta de fundamentação.

12. Tampouco fundamentou - o que configura o mesmo tipo de nulidade – porque é que, dispondo da prova, que estava nos autos e foi identificada pela Apelante, desde logo documental, e também testemunhal e dos (outros) factos dados como provados, versando factos concretos acerca (i) da pré-existência do sinal e (ii) do elevado grau de probabilidade de conhecimento pelo Réu/Apelado desse sinal, o Venerando Tribunal a quo entende que «A prova que eventualmente foi feita não passou de meras opiniões das testemunhas, que nada interessam ao tribunal.»9, sendo que, afinal, o facto do R./Apelado ter adoptado o sinal em questão era, ele próprio, o fundamento da acção de anulação da marca nacional registada, nº 555469 "Padaria da Esquina".

13. A decisão de que «a marca "padaria da esquina" não tem a virtualidade de se apropriar de sinais (palavras, números, desenhos) que pertençam ao domínio público dos sinais necessário a todos os empresários (cozinheiros, artífices, agricultores, viticultores, etc.), para o fim de eles apresentarem e oferecerem os seus serviços ou produtos.», para além de discutível, já que, na sua literalidade, impede os padeiros e empresários de panificação de a usarem, não responde – e, por isso, desde logo não fundamenta uma resposta - à questão suscitada e sub juditio de que «…a marca em questão "padaria da esquina", para assinalar uma padaria de esquina, é completamente genérica e descritiva e, também por esta razão, inapropriável e nula.», conforme a conclusão 21ª da Apelação.

14. Esta questão não é aquela sobre a qual o Venerando Tribunal a quo desenvolveu o seu argumento, i.e., embora o douto Acórdão ora recorrido tenha fundamentado porque é que entende que o R/Apelado não se apropriou de sinais que pertençam ao domínio público dos sinais necessários a todos os empresários, não fundamentou, de todo, a decisão acerca da questão efectivamente colocada, a do facto da marca anulanda ser constituída apenas por

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

sinais genéricos e descritivos, com isso violando as normas supra identificadas, o que configura o mesmo tipo de nulidade.

15. Embora sejam questões independentes, o Venerando Tribunal a quo associou entre as que identificou a questão 4ª – concorrência desleal -, à 5ª – notoriedade e prestígio das marcas da ora Recorrente -, acabando por não se pronunciar sobre esta, referindo, apenas, que a argumentação expendida pela Apelante acerca da concorrência desleal não procede porque «as marcas e o prestígio deste chef de cozinha, em nada relevam para as questões de marca». Isto porque, do que percebemos, a marca refere-se a um determinado produto (…) é o produto que está no mercado, e só ele deve ser tido em consideração. Ora, a lei, contraria esta acepção: não é só o produto que deve ser tomado em consideração. A identificação da origem, o risco de associação pela confundibilidade dos sinais, são outros factores concretos a ponderar- cfr. Art 245 e 239 nº 1 do CPI então em vigor.

16. Embora, com o devido respeito, de forma errada e insuficiente, a fundamentação expendida de algum modo até aborda a 4ª questão, da concorrência desleal; mas o douto Acórdão recorrido não se chegou a pronunciar – em total omissão –, acerca da 5ª questão, a notoriedade e o prestígio, nos termos em que a questão jurídica é formulada e equacionada no âmbito do Direito da Propriedade Industrial.

17. Caso porventura se entenda, no que não se concede, que as supra apontadas ausências de fundamentação nas decisões nos vários pontos do Acórdão recorrido estão em falta, sempre deveriam ser consideradas ambíguas ou obscuras as considerações tecidas em relação a cada decisão.

18. Decidiu o Venerando Tribunal a quo que improcede o questionamento da Apelante acerca da não consideração como provado do facto do R/Apelado ter adoptado como marca um sinal pré-existente e seu conhecido porque seria um facto não subsumível a julgamento e porque a prova que eventualmente foi feita não passou de meras opiniões das testemunhas, que nada interessam ao tribunal; Ora, não era isto que estava em causa; A então Apelante começara por salientar que o facto «…há-de ser considerado provado como resultado lógico de uma ilacção retirada de premissas, que são os outros factos dados como provados e respectiva fundamentação; e também porque há prova directa acerca dele.» portanto em linha

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

com as doutas palavras do Venerando Tribunal a quo, de que é uma operação mental valorativa que só ao Pretório cumpre reflectir, acrescentando nós que, considerando as provas apresentadas e os demais factos dados como provados, o Meritíssimo Juiz da Primeira Instância deveria necessariamente ter realizado essa operação mental valorativa no sentido de considerar provado o ponto em questão. Responder, como o Venerando Tribunal a quo fez, que cabe ao Pretório fazer aquilo que justamente se esperava e foi pedido ao Tribunal é, s.m.o, e com todo o respeito, ambíguo e obscuro.

19. Por outro lado, responder que os factos, provados por documentos e testemunhas, e levados à matéria considerada provada, são «meras opiniões (…) que nada interessam ao tribunal», também é um comentário/fundamento ambíguo e obscuro.

20. No que respeita à 2ª Questão das que tratou, não se percebe como pode o Venerando Tribunal a quo, deixando de se pronunciar sobre a questão em causa, considerar, face à lei, que a marca «padaria da esquina» para assinalar produtos de panificação comercializados numa padaria, situada numa esquina, cumpre os requisitos legais, incluindo a necessidade de preencher o requisito da necessária distinguibilidade e, sobretudo, quando a A/Apelante/Recorrente é titular das marcas registadas, válidas e em vigor, anteriores 'tasca da esquina', 'taberna da esquina', 'peixaria da esquina' e 'cervejaria da esquina, e, ainda mais conspícua e gravemente, a marca mater 'DA ESQUINA'!;

21. A suposição de existir uma foto com uma padaria no meio de prédios, ao invés de numa esquina e a estranheza do senso comum são evidentemente irrelevantes m relação ao julgamento da intenção do R/Apelado, um agente económico, conhecedor do negócio e bem informado, sobretudo quando o que se entendeu ser natural no senso comum consistiria numa ilegalidade, já que, recorde-se, as marcas registadas não podem ser exclusivamente constituídas por elementos genéricos ou descritivos. A fundamentação é, pois, também neste aspecto e nesta segunda questão, obscura, não se percebendo o seu sentido.

22. Ambígua e obscura é, também, a possibilidade que, em tese e no caso concreto, o Venerando Tribunal a quo admite o facto de uma marca poder ser constituída exclusivamente por sinais genéricos ou descritivos, como a dos autos e, assim, ser adequada a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas ao responder apenas à questão

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

suscitada afirmando, inovadoramente, que o que é necessário é que, na composição da marca, o empresário não se aproprie de sinais (palavras, números, desenhos) que pertençam ao domínio público dos sinais necessário a todos os empresários (cozinheiros, artífices, agricultores, viticultores, etc.), para o fim de eles apresentarem e oferecerem os seus serviços ou produtos.» Trata-se de uma resposta ambígua, que não responde, de facto, à questão sub juditio.

23. O Venerando Tribunal a quo também respondeu às 4ª e 5ª questões que identificou, com argumentos contraditórios entre si, ambíguos e obscuros. Pelo menos a ora recorrente não logrou conseguir entender o alcance da afirmação:

«É o produto que está no mercado, e só ele que deve ser tido em consideração. Quem faz, trabalha, aprimora, comercializa, por si só, enquanto pessoa jurídica, não detém, ou goza, como é óbvio, da regulamentação dos direitos de marca.» Acrescentando, «Mesmo assim, as marcas e o prestígio deste chef de cozinha, em nada relevam para as questões da marca. O que importa é o cotejo das marcas em litígio. Nada mais.».

24. Finalmente, e quanto à 6ª questão que abordou, o Venerando Tribunal a quo decidiu que a marca anulanda não é uma imitação servil das marcas anteriores

da A/apelante porque «o elemento de marca, "da esquina", não tem a virtualidade de confundir o consumidor médio, porque (pensamos) não é visto como inerente a um produto,e, portanto, distintivo, mas como uma "localização no espaço urbano". Sabemos como o adjectivo "da esquina" faz parte do linguarejar do povo, muitas vezes com tom depreciativo. A não confundibilidade entre o produto das partes não passa, certamente, por este elemento tão corriqueiro.»

25. Com o devido respeito, não só a expressão «da esquina» não nos parece um adjectivo como, principalmente, o que está em causa é a confundibilidade e não a não confundibilidade, o que nos leva a supor que o «não» naquela frase resultará de algum lapso, sendo que o que está em causa não é a confundibilidade entre o produto das Partes, mas as marcas das Partes, o que torna o fundamento ambíguo e obscuro;

26. Mais, o elemento da esquina que o Venerando Tribunal a quo entende ser corriqueiro – mas que na questão anterior não considerou nem genérico, nem descritivo para assinalar

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

produtos comercializados numa padaria sita numa esquina, voltando, agora, a considerar que uma localização no espaço urbano no que respeita aos produtos assinalados com a marca anulanda nada terá que ver com o art. 223º n. 1 c) do C.P.I., para além do 238º n. 1 b), c), e) e 265º do mesmo código, todos na versão ao tempo em vigor, é, indubitavelmente o elemento distintivo nas marcas obstativas e a imagem de marca que as liga todas, aos negócios da Recorrente, comprovadamente associadas ao chef Vitor Sobral, há mais de uma década., sem olvidar que a marca "DA ESQUINA" está registada e em vigor, nacionalmente e em território Europeu, para produtos e serviços idênticos e afins. Ora, só podendo ser também este o elemento distintivo – da esquina - que na marca anulanda deveria assegurar a necessária distinguibilidade, a conclusão de que ele não gera confundibilidade entre os sinais em confronto torna a frase completamente incompreensível, ambígua e obscura;

27. O douto Acórdão recorrido não se pronunciou sobre a nulidade invocada na Conclusão 22ª da Apelação que julgou, o que, por sua vez, a torna nula por omissão de pronúncia.

28. O douto Acórdão recorrido também é nulo por omissão de pronúncia porque tampouco se pronunciou acerca da matéria alegada na conclusão 24ª da Apelação, isto é, na omissão de pronúncia pela própria douta Sentença apelada acerca das seguintes questões, que, afinal, as Instâncias evitaram:

a. a «…notoriedade e prestígio das marcas ...DA ESQUINA», invocando o específico regime jurídico de que beneficiam (arts. 23º e seg. até 32º primeira parte, e arts. 70º, 74º, 84º, 99º, 100º)»;

b. que «…o elemento inicial, PADARIA, é descritivo e identificador dos produtos e serviços que assinala…». (arts. 47º e seg.);

c. Que «…sendo a distância merceológica nula, o grau de probabilidade de transferência do bom nome das conhecidas marcas ...DA ESQUINA para a identificação da actividade comercial do R., é uma realidade.», (arts. 52º, 72º e 73º); Que gera a falta de capacidade da marca anulanda de distinguir os produtos e serviços de uma empresa dos de outras entidades/empresas e das suas actividades (arts. 80º e 81º); qualquer uma elas idónea para originar e fundamentar um resultado completamente diferente no Julgamento – a declaração

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

de anulação do registo- e, consequentemente, uma Sentença de teor oposto ao da que foi proferida.

29. O douto Acórdão recorrido tampouco se pronunciou acerca da matéria alegada nas conclusões 28ª a 32ª da Apelação, acerca da manifesta semelhança e confundibilidade dos sinais e das marcas sub juditio sendo, por isso, nula por omissão de pronúncia;

30. Tal como não se pronunciou sobre a notoriedade e o prestígio das marcas da Recorrente, questão suscitada nas conclusões 35ª a 37ª da Apelação, sendo nula pela mesma razão.

31. Nos termos do art. 608º n. 2 do Código de Processo Civil, «o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação…», sob pena de nulidade, nos termos do art. 615º n. 1 do mesmo código, motivo pelo qual o douto Acórdão Recorrido, tal como a Sentença antes dela, é nula.

32. Com as decisões sob censura, o Venerando Tribunal a quo, desrespeitou o art. 1º do C.P.I., os direitos exclusivos de Propriedade Industrial da Recorrente e o próprio escopo do Direito da Propriedade Industrial, que é o de combater a concorrência desleal, tal como não respeitou o disposto no art. 224º n. 1, 258º, nem o disposto nos arts. 222º n. 1 in fine, 223º ns. 1 a) e c), 238º n.1 b) e c), 239º n. 1 a) e e), 241º, 242º, 245º e 265º, todos do C.P.I. na sua versão anterior, mas em vigor à data da prolação das decisões ora sob Recurso, actualmente substituído pelo Dec.-Lei n. 110/2018, de 10 de Dezembro, cujas normas, nesta matéria, são de idêntico teor, mas diferentemente numeradas…

33. Na 1ª questão que aborda, o que se pediu ao Venerando Tribunal a quo foi que decidisse que o Meritíssimo Juiz de Direito deveria ter retirado a conclusão necessária, que o sinal adoptado pelo R/Apelado era «pré-existente» e «por si conhecido», considerando-o provado com base na prova e nos demais factos dados como provados, nos termos da lei material e processual, v.g. os arts. 341º, 362º, 371º, 392º, 396º do Código Civil, 410º, 413º e 607º ns. 3 e 4º do C.P.C.,

Ao não ter atentado ou respondido devidamente à questão colocada, desrespeitou estas normas.

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

34. Ao admitir, na 2ª questão que coloca, manter o facto dado como provado no ponto 16, dadas as circunstâncias e os demais factos provados, o Venerando Tribunal a quo desconsiderou completamente os arts. 222º n. 1 in fine, 223º n. 1 a) e c) e 238º n. 1 b), c) e e) do C.P.I. anteriormente e na altura em vigor, porquanto, segundo parece, para si, neste Acórdão, pressupõe-se que o conceito de elementos genéricos ou descritivos e o legal impedimento das marcas serem apenas constituídos por eles, não releva;

35. Entendimento, ilegal, que se veio a confirmar na resposta que o deu à 3ª questão que identificou.

36. Como já se referiu, quanto às 4ª e 5ª questões identificadas pelo Venerando Tribunal a quo, este argumenta que «É o produto que está no mercado, e só ele que deve ser tido em consideração.», fundamento cujo alcance não lográmos, mas que, na sua literalidade, não corresponde ao que a lei estatui, a Doutrina ensina e a Jurisprudência aplica. Conforme este Supremo Tribunal já ensinou - «no âmbito da protecção do direito à marca, o que está em causa não é a confusão dos produtos ou a confusão directa das actividades, mas, sim, a que possa ocorrer entre sinais distintivos, portanto confusão indirecta de actividades» que «…a essência da tutela passou a ser a protecção contra os enganos sobre a origem dos produtos (acrescente-se, ou dos serviços), a protecção contra os riscos de confusão não já apenas dos produtos mas, essencialmente, sobre a origem desses produtos (fontes produtivas).» e que «A marca desempenha uma função jurídica e económica: não só individualiza produtos e permite a sua diferenciação de outros da mesma espécie como, através dessa função, permite associar na mente dos consumidores a marca que assinala o produto às diversas características que ele lhe venha a atribuir.»

37. As Instâncias não atenderam devida e fundadamente ao facto da ora Recorrente ser titular, para além das outras, das marcas, nacional nº 493571 e da UE nº 10553246, marcas constituídas, unicamente, pela designação «DA ESQUINA », anteriores à marca anulanda (os seus registos datam de 2012, facto provado) e, por via deste facto, da necessidade de realizar um «juízo comparativo (“deve ser objectivo, para ele não terá de se perguntar se o registante em segundo lugar quis criar a susceptibilidade de confusão mas se realmente existe esse risco de confusão. A resposta terá de tomar em conta o consumidor ou o utilizador final

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

medianamente atento"), e para cuja formulação relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes (não tendo a eficácia distintiva que se reportar a todos eles, mas apenas aos que realmente são distintivos), não oferece dificuldades.», violando, designadamente, os arts. 224º n. 1, 258º e 265º do C.P.I. anterior.

38. Na primeira questão que o douto Acórdão recorrido tratou, a Primeira Instância decidiu que este facto resulta não provado por ter sido impugnado e não se ter feito qualquer prova, ou prova suficiente, do mesmo. Entretanto, de modo surpreendente, o Venerando Tribunal a quo decidiu que aquele facto – o de que o R. adoptou um sinal pré-existente e seu conhecido - não é, sequer, subsumível a Julgamento. Tratam-se de fundamentos não apenas diferentes, mas essencialmente diferentes.

39. Na 3ª questão que a douta Decisão recorrida tratou, enquanto a Primeira Instância – em omissão de pronúncia - nada disse sobre o carácter genérico e descritivo, o Venerando Tribunal a quo decidiu que «necessário é que, na composição da marca, o empresário não se aproprie de sinais (palavras, números, desenhos) que pertençam ao domínio público dos sinais necessário a todos os empresários (cozinheiros, artífices, agricultores, viticultores, etc.), para o fim de eles apresentarem e oferecerem os seus serviços ou produtos.».

São fundamentos não apenas diferentes, antes tratando da inexistência de fundamento e da existência de fundamento, embora, a nosso ver, totalmente inadequando e contra legem.

40. Nas 4ª e 5ª questões abordadas, em conjunto, no douto Acórdão Recorrido, «É

o produto que está no mercado, e só ele que deve ser tido em consideração. Quem faz, trabalha, aprimora, comercializa, por si só, enquanto pessoa jurídica, não detém, ou goza, como é óbvio, da regulamentação dos direitos de marca.» Acrescentando, «Mesmo assim, as marcas e o prestígio deste chef de cozinha, em nada relevam para as questões da marca.» Enquanto a Primeira Instância, deixando de se pronunciar – mais uma vez em omissão de pronúncia – acerca da notoriedade e prestígio das marcas da então A., decidiu, quanto à concorrência desleal que «Não havendo risco de confusão, ou associação, entre os sinais em confronto, não se demonstra a possibilidade de actos de concorrência desleal…». Tratam-se, também aqui, de fundamentos não apenas diferentes, mas essencialmente diferentes.

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

41. Na 6ª questão tratada pelo douto Acórdão recorrido podemos retirar os elementos literais do fundamento, com o devido respeito, obscuro, utilizado pelo Venerando Tribunal a quo que o elemento "da esquina" não tem a virtualidade de confundir o consumidor médio porque não é visto como algo inerente a um produto…, mas como uma localização no espaço urbano… -, constatamos que também nesta questão o seu fundamento não apenas é diferente do usado na Primeira Instância, como é diferente na sua essencialidade.

42. Para além do que se referiu supra, e sem conceder, o douto Acórdão recorrido contradiz frontalmente Jurisprudência constante de Acórdãos do mesmo Tribunal da Relação de Lisboa, de outras Relações e deste Supremo Tribunal de Justiça, o que desde logo funda que este Recurso tenha sido interposto, subsidiariamente, também como Revista Excepcional, nos termos e para os efeitos 629º n. 2 d) e 672º ns. 1 a) e c) do C.P.C.

43. Desde logo contraria em várias partes o acórdão deste Supremo Tribunal Acórdão, de 11/10/2001, proferido no processo n. 2581/2001, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n. 1 de 2004, de que se junta cópia para maior facilidade e para cumprir o art. 637º n. 2 in fine do C.P.C.

44. E, bem assim, o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 23/5/2019, proferido no processo 148/17.2YHLSB.L1-8, recentemente publicado e consultável em: http://www.dgsi.pt/, num caso muitíssimo semelhante ao dos autos, relacionado com uma marca prestigiada, concorrente das da Recorrente – a Belcanto -, contrariado em várias partes pelo douto Acórdão recorrido, sobretudo quanto à desconsideração da matéria da marca de prestígio e também da imitação e da concorrência desleal, na modalidade de concorrência parasitária, como a do R./Apelado/Recorrido em relação à A./Apelante/Recorrente, reiterando a necessidade de recusar – anular- o registo da marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada, cujo sumário se reproduziu supra e se dá, aqui, também por reproduzido, Acórdão de que se junta cópia para maior facilidade e para cumprir o art. 637º n. 2 in fine do C.P.C.

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

45. Quanto ao facto de ser admissível e habitual os Tribunais julgarem, sem qualquer objecção, antes pelo contrário, com naturalidade no pleno exercício das suas funções, se um comerciante adoptou, ou não, um sinal semelhante a um outro - marca registada - pré-existente e já conhecido, por si e pelo consumidor, versando, ainda, a questão da irrelevância das componentes descritivas e genéricas das marcas na apreciação da necessária distintividade das marcas, que o douto Acórdão ora recorrido deveria ter julgado, por todos, o Ac. do Tribunal da Relação de Lisboa, de 26/11/2009, proferido no proc.n.33/06.3TYLSB.L1-6, consultável em: http://www.dgsi.pt/, , cujo sumário se reproduziu supra e se dá, aqui, também por reproduzido.

46. Quanto à necessidade das marcas integrarem um elemento de fantasia, que seja novo, incluindo o reconhecimento do fundamento de declaração de nulidade de marca que constitua reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, para produtos ou serviços idênticos ou afins e, ainda, a critérios de apreciação da imitação ou usurpação de marca, que a douta decisão recorrida não respeitou, por todos, o Ac. do Tribunal da Relação do Porto, de 25/12/2014, proferida no processo 487/08.3TYLSB.L1-1,consultável em: http://www.dgsi.pt/, cujo sumário se reproduziu supra e se dá, aqui, também por reproduzido.

47. Quanto à imitação e à afinidade de produtos ou serviços, que o douto Acórdão recorrido nem sequer apreciou, como devia, por todos, para além do anterior, o Ac. do Tribunal da Relação de Lisboa, de 25/12/2014, proferida no processo 487/08.3TYLSB.L1-1, consultável em: http://www.dgsi.pt/ , cujo substancial sumário se reproduziu supra e se dá, aqui, também por reproduzido.

48. Quanto à capacidade distintiva de sinais fracos, genéricos e descritivos e respectiva insusceptibilidade de registo, ou da sua manutenção, por todos, a decisão do Tribunal da Relação de Lisboa, em 17/5/2016, no proc. n. 452/14.1YHLSB.L1-1, cujo sumário se reproduziu supra e se dá, aqui, também por reproduzido.

49. Quanto à questão da concorrência desleal, ensinou recentemente, por todos, este mesmo Venerando Supremo Tribunal, em 5/6/2018, no Proc. n.143/16.9YHLSB.L1. S1 da 7ª Secção, de modo totalmente contrário ao do douto Acórdão recorrido, cujas partes mais

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

relevantes para a apreciação do caso sub juditio se reproduziram supra e se dão, aqui, também por reproduzidas.

Preceitos violados:

Arts. 341º, 362º, 371º, 392º e 396º do Código Civil; arts. 410º, 413º, 607º ns. 3 e 4º e 656º do Código de Processo Civil; Arts. 1º, 222º n. 1 in fine, 223º ns. 1 a) e c), 224º n. 1, 238º n.1 b) e c), 239º n. 1 a) e e), 241º, 242º, 245º, 258º e 265º, todos do C.P.I. na versão então em vigor, substituído pelo Dec.-Lei n. 110/2018, de 10 de Dezembro, com entrada em vigor no dia 1 de Julho de 2019, com as normas, correspondentes, de idêntico teor, mas diferentemente numeradas.

Termos em que deve a presente Revista ser admitida e julgada procedente e, em consequência, ser declarado nulo e/ou revogado o Acórdão que julgou improcedente o pedido de anulação do registo da marca nacional nº 555469 «PADARIA DA ESQUINA», decretando-se a respectiva nulidade, ou caso assim não se entenda, determinando-se a anulação do registo."

Nas contra-alegações a recorrida sustenta a confirmação da decisão recorrida e a improcedência da revista.

Colhidos os vistos, cumpre decidir.

… …

Fundamentação

Foi julgada prova a seguinte matéria de facto:

"1. A Autora é uma sociedade portuguesa com mais de 10 anos e o objecto social 'Consultoria e formação na área da restauração. Criação e concepção de publicações na área culinária. Organização de eventos. Produção e comercialização de produtos alimentares embalados e brindes. Importação e exportação, Catering, restaurante, bar, gelataria, pizaria, supermercados, compra e venda de artigos gourmet e similares, take away, prestação de serviços correlacionados', no exercício do qual é proprietária de vários estabelecimentos de restauração em Lisboa, Angola e Brasil, cf. doc. 1, junto a fls. 9v-85 dos autos, que se dá por reproduzido.

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

2. Além de sócio, o chef Vítor Sobral é o responsável e a face visível pelo lançamento e gestão dos estabelecimentos de restauração da R., entre os quais a 'Tasca da Esquina' e a 'Peixada da Esquina', abertos em 2009 e Agosto de 2015 respectivamente, e a 'Padaria da Esquina', inaugurada em 10.07.2018, situados no bairro de Campo de Ourique, em Lisboa.

3. Há cerca de 3 anos, o chef Vítor Sobral abriu uma 'Padaria da Esquina' em S. Paulo (Brasil), que tem sido considerada 'a melhor padaria de S. Paulo' pelas revistas 'Veja' e 'Folha de S. Paulo'.

4. A Autora presta igualmente serviços de consultadoria e formação na área da gastronomia e restauração a clientes como a TAP, o Benfica e o Grupo Sovena.

5. A Autora tem uma estratégia de comunicação apoiada em elevados investimentos em publicidade (cerca de 2 a 4% do volume de negócios), prevendo €50.000,00 só para o arranque de cada unidade de venda e recorrendo à agência de marketing gastronómico 'Chef Agency' na promoção das suas marcas.

6. Os estabelecimentos da A. têm uma presença forte na imprensa e nos meios digitais, tendo criado um perfil público no facebook denominado 'Padaria da Esquina - Campo de Ourique', acessível em https://pt pt.facebook.com/ PadariadaEsquinaCam-podeOurique/, onde é visível o sinal, conforme print extraído em 20.02. 2018 da referida página e junto como doc. 4 a fls. 118 dos autos, que se dá por reproduzido.

7. A Autora é titular dos seguintes registos de marca, cf. docs. 2 a 10 juntos a fls. 17v-29 dos autos, que se dão por reproduzidos: -marca nacional n° 447557 TASCA DA ESQUINA, solicitada em 13.04.2009 e concedida em 11.08.2009 para assinalar 'Restaurantes [refeições]; cafés-restaurantes' na classe 43 da Classificação de Nice; - marca nacional n° 49351 DA ESQUINA, solicitada em 11.01.2012 e concedida em 2.03.2012 para assinalar 'Serviços de restauração, restaurantes e cafés-restaurantes' na classe 43 da Classificação de Nice; - marca nacional n° 541989 TABERNA DA ESQUINA, solicitada em 23.01.2015 e concedida em 15.04.2015 para assinalar 'Restaurantes (refeições); cafés-restaurantes' na classe 43 da Classificação de Nice; - marca nacional n° 549193 PEIXARIA DA ESQUINA, solicitada em 18.06.2015 e concedida em 15.09.2015 para assinalar 'Serviços de restauração, restaurantes e cafés-restaurantes' na classe 43 da Classificação de Nice; - marca nacional n° 559965 SNACK

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

BAR DA ESQUINA, solicitada em 8.02.2016 e concedida em 5.05.2016 para assinalar 'Serviços de restauração, restaurantes e cafés-restaurantes' na classe 43 da Classificação de Nice; - marca nacional n° 564027 BALCÃO DA ESQUINA, solicitada em 26.04.2016 e concedida em 25.0.2016 para assinalar 'Serviços de restauração, restaurantes e cafés-restaurantes' na classe 43 da Classificação de Nice; -marca da União Europeia (UE) n" 9435975 CERVEJARIA DA ESQUINA, solicitada em 11.10.2010 e concedida em 18.03.2011 para assinalar 'Publicidade; gestão do negócio comercial; administração comercial; trabalhos de escritório; serviço de franchising', (classe 35), 'serviços de educação, formação e actividades culturais' (classe 41) e 'serviços, para fornecimento de alimentos e bebidas, restaurantes e cafés' (classe 43); - marca da União Europeia (UE) n° 10553246 DA ESQUINA, solicitada em 11.01.2012 e concedida em 7.06.2012 para assinalar 'Publicidade; gestão do negócio comercial; administração comercial; trabalhos de escritório; serviço de franchising' (classe 35), 'serviços de educação, formação e actividades culturais' (classe 41) e 'serviços para fornecimento de alimentos e bebidas, restaurantes e cafés' (classe 43); - marca da União Europeia (UE) n° 10914224 TASCA DA ESQUINA, solicitada em 25.05.2012 e concedida em 20.05.2014 para assinalar 'Publicidade; gestão do negócio comercial; administração comercial; trabalhos de escritório; serviço relativo a franchising' (classe 35), 'serviços de educação, formação e actividades culturais' (classe 41) e 'serviços, para fornecimento de alimentos e bebidas, restaurantes e cafés' (classe 43);

8. Em 3.11.2015, o R. solicitou junto do INPI o registo de marca nacional (verbal) PADARIA DA ESQUINA, que lhe foi concedido por despacho de 1.02.2016, publicado no BPI de 4.02.2016 para assinalar na classe 30 'baguetes recheadas; bases de pizas pré-cozidas; base para pizas; chamuças; crepes; empadas; folhados de salsicha; hamburgers no pão; massa de pizza; pãezinhos recheados; pão recheado; piza; pizzas; sanduíches; sanduíches abertas; tosta mista; baguetes; pão com passas; pão de alho; pão de centeio; pão-de-leite; pão integral; pão fresco; pão sem glúten; torradas; confecções de mousse; croissants; panquecas; panquecas [crepes]; pão; pastelaria variada; produtos de confeitaria; produtos de padaria; waffles [gaufres]; bebida à base de chá; bebidas à base de café; cacau; cacau em pó; café; café descafeinado; café em forma moída; café em grão; café expresso; café gelado; café moído;

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

capuchino; chá; chá de limão; chás; chocolate; chocolate de leite; chocolate em pó; chocolate para beber; chocolate quente; chocolates; ice tea; barras de gelado; confeitaria à base de gelado; confeitaria congelada; confeitaria de gelado; doce gelado; gelados; gelados [sorvetes]; produtos gelados de confeitaria', cf. doe. 17, junto a fls. 67-68 e ainda a fls. 106v-l07v dos autos, que se dá por reproduzido.

9. Em 10.10.2016, a A. apresentou junto do INPI o pedido de registo de marca nacional (verbal) n° 571394 PADARIA DA ESQUINA para assinalar 'Serviços de restauração, restaurantes e cafés-restaurantes' na classe 43 da Classificação de Nice, publicado no BPI de 20.10.2016, cf. doe. 14, junto a fls. 62v-63 e 108-ll2v dos autos, que se dão por reproduzidos.

10. Por despacho de 16.03.2017, publicado no BPI de 28.03.2017, o INPI recusou o aludido pedido de registo da marca n° 571394 da A. (ponto 9 do presente enunciado de factos), com base na mencionada marca prioritária homónima do R. (ponto 8 do presente enunciado de factos), vindo igualmente a recusar em 28.08.2017 pedido de modificação dessa decisão, apresentado pela A. nos termos do artigo 23° do CPI, cf. doe, junto a fls. 108-112v dos autos, atrás dado por reproduzido.

11. Em 11.08.2017, o R. solicitou junto do INPI o registo da marca nacional (mista) n° 586970 para assinalar diversos produtos nas classes 30 e 40 da Classificação de Nice, cf. doe. 18, junto a fls. 68v-74 dos autos, que se dá por reproduzido.

12. Com data de 19.09.2017, o mandatário do R. remeteu à A. carta registada junta como doe. 13, a fls. 61v-62, que se dá por reproduzida, na qual designadamente interpela a Autora para 'no prazo de 10 dias cessar o uso do nome 'PADARIA DA ESQUINA' sob todas as formas, designadamente, mas não só, na rede social 'Facebook', [.,.] sob pena de recurso aos meios judicias'.

13. Com data de 6.10.2017, o agente de propriedade industrial da A. respondeu à referida carta do mandatário do R. (ponto 12 do presente enunciado de factos), através da carta registada com aviso de recepção junta como doe. 5, a fls. 119-119v dos autos, que se dá por reproduzido, na qual designadamente solícita que o R. 'proceda no prazo de cinco dias à renúncia do registo da marca nacional n° 555469 PADARIA DA ESQUINA, bem como à

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

desistência do pedido de registo da marca nacional n° 586970 solicitado para produtos e serviços das classes 30 e 43'.

14. Os meios de comunicação tradicionais e digitais têm feito eco da abertura, funcionamento e gastronomia dos estabelecimentos da A. e do chef Victor Sobral, cf. doc. 12, junto a fls. 29v-63 dos autos, que se dá por reproduzido.

15. O R. explora desde Novembro de 2015 o estabelecimento de padaria e pastelaria com fabrico próprio denominado 'PADARIA DA ESQUINA', junto da estação da CP de Algueirão Mem-Martins, Rua do Moinho n" 2, num prédio de esquina, arrendado pela sua sogra desde a década de 70 do século passado, e por esta explorada durante décadas sob o nome 'Dora'.

16. O R. escolheu o nome 'PADARIA DA ESQUINA' para designar o dito estabelecimento (ponto 15 do presente enunciado de factos), porque este fica situado na esquina de um prédio, cf. foto junta como doc. 6, junto a fls. 120 dos autos, que se dá por reproduzido.

17. Em junho de 2017, o R. abriu um outro estabelecimento 'PADARIA DA ESQUINA' no concelho de Sintra, Praceta Diogo Silves em Vale Flores, Sintra, em local industrial e empresarial, igualmente situado na esquina de um prédio, cf. foto junta como doe. 7 a fls. 120v dos autos, que se dá por reproduzido.

18. O R. possui um perfil público na rede facebook denominado 'PADARIA DA ESQUINA, https:// www.facebook.com/Padaria/da/Esquina/436148263242951/, cuja primeira publicação é de Novembro de 2015, data da inauguração da Iª padaria (ponto 15 do presente enunciado de factos.

19. O chef Vítor Sobral tem recebido distinções dos seus pares, tendo sido considerado em 1999 'O Chefe do Ano' pela Academia Portuguesa de Gastronomia, e sido agraciado em 2006 com o Grau de Comendador da Ordem do Infante D. Henrique pelo Presidente da República, Jorge Sampaio, cf. anunciado no site http://www. aromateca-group.com.

20. No Lisbon LUX (O Guia Essencial de Turismo e da Cidade de Lisboa), o restaurante Tasca da Esquina integra o top 10 dos restaurantes de Lisboa, cf. indicado no correspondente sítio web acessível em https:/ / www.lisbonlux.com/lisbon-restaurants/ top-10-best restaurants-in-lisbon.html.

Não se provou:

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

"A. As marcas '...DA ESQUINA' têm associado a si (entre os oito restaurantes e as consultorias) uma facturação de 10 milhões de euros em 2016.

B. Em Portugal, nos restaurantes '...DA ESQUINA' a A. serve em média 95.000 refeições por ano.

C. O R., adoptou como sinal identificador dos seus produtos um sinal pré-existente e seu conhecido."

… …

O objeto do recurso é delimitado pelas conclusões das Recorrentes, não podendo este Tribunal conhecer de matérias nelas não incluídas, a não ser que sejam de conhecimento oficioso, conforme prevenido nos arts. 635º n.º 4 e 639º n.º 1, ex vi, art.º 679º, todos do Código de Processo Civil.

O conhecimento das questões a resolver, delimitadas pelas alegações, importa em apreciar e decidir se se verifica a nulidade da decisão recorrida e se o registo da marca do réu "PADARIA DA ESQUINA" deve ser anulado e declarado extinto proibindo-se o seu uso enquanto sinal identificador de produtos e/ou serviços.

… …

Tendo sido admitida a presente revista (como excepcional) com fundamento em estar a decisão recorrida em contradição com outra já transitada em julgado proferida pela Relação de Lisboa no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito – art. 672 nº2 al. c) do CPC - importa apreciar as conclusões de recurso a partir da arguição das nulidades invocadas pela recorrente e que, em seu entender consubstanciam as previstas no art. 615 nº1 al.c) e d) do CPC.

Dispõe o art. 615 nº1 al.c) do CPC que a sentença é nula, quando os fundamentos estejam em oposição com a decisão ou ocorra alguma ambiguidade ou obscuridade que torne a decisão ininteligível, dispondo a al.d) do mesmo preceito que é igualmente nula a sentença quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento.

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

As causas de nulidade de sentença (ou de outra decisão), taxativamente enumeradas no art. 615.º do CPC, visam o erro na construção do silogismo judiciário e não o chamado erro de julgamento, a injustiça da decisão ou a não conformidade dela com o direito aplicável.

A nulidade consistente na omissão de pronúncia ou no desrespeito pelo objecto do recurso, em directa conexão com os comandos ínsitos nos arts. 608.º e 609.º do CPC, só se verifica quando o tribunal deixe de pronunciar-se sobre questões ou pretensões que devesse apreciar e cuja apreciação lhe foi colocada. E a expressão «questões» prende-se com as pretensões que os litigantes submetem à apreciação do tribunal e as respectivas causas de pedir e não se confunde com as razões (de facto ou de direito), os argumentos, os fundamentos, os motivos, os juízos de valor ou os pressupostos em que as partes fundam a sua posição na controvérsia. É em face do objecto da acção, do conteúdo da decisão impugnada e das conclusões da alegação do recorrente que se determinam as questões concretas controversas que importa resolver – vd. ac. STJ de 03-10-2017 no proc. n.º 2200/10.6TVLSB.P1.S1.

Quanto à nulidade que previne a ocorrência de alguma ambiguidade ou obscuridade que torne a decisão ininteligível, tal (só) sucederá quando não seja perceptível qualquer sentido da parte decisória (obscuridade) ou ela encerre um duplo sentido (ambiguidade) sendo ininteligível para um declaratário normal; a obscuridade e a ambiguidade só são relevantes quando gerem ininteligibilidade, isto é, quando um declaratário normal não possa retirar da parte decisória (e só desta) um sentido unívoco, mesmo depois de recorrer à fundamentação para a interpretar – cfr. Lebre de Freitas, em «A Acção Declarativa Comum», Coimbra Editora, 3ª edição, pags. 333-334 e nota 48-A.

Apreciando concretamente no caso, tendo a recorrente destacado nas conclusões as nulidades supra indicadas, inicia a abordagem a elas, aludindo à *"nulidade do douto Acórdão recorrido por falta de fundamentação no que respeita a várias partes das questões que decide"*. Isto é, sem o destacar expressamente e indicar a previsão legal, pretende também arguir a nulidade do acórdão com fundamento na al. b) do art. 615 nº1 do CPC que dispõe ser a sentença nula quando "não especifique a fundamentação de facto ou de direito que justifica a decisão".

O dever de fundamentar as decisões tem consagração expressa no artigo 154º do Código de Processo Civil e impõe-se por razões de ordem substancial, cumprindo ao juiz demonstrar

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

que da norma geral e abstracta soube extrair a disciplina ajustada ao caso concreto, e de ordem prática, posto que as partes precisam de conhecer os motivos da decisão, em particular a parte vencida, a fim de, sendo admissível o recurso, poder impugnar o respectivo fundamento ou fundamentos. Ac. STJ de 2-6-2016 no proc. 781/11 .6TB MTJ.L1.S1, in dgsi.pt. Não pode, porém, confundir-se a falta absoluta de fundamentação com a fundamentação insuficiente, errada ou medíocre, sendo que só a falta absoluta de motivação constitui a causa de nulidade prevista na al. b) do nº 1 do artigo 668º citado, como dão nota A. Varela, M. Bezerra e S. Nora - Manual de Processo Civil, 2ª ed.,1985, p.670/672 – escrevendo que "*Para que a sentença careça de fundamentação, não basta que a justificação da decisão seja deficiente, incompleta, não convincente; é preciso que haja falta absoluta, embora esta se possa referir só aos fundamentos de facto ou só aos fundamentos de direito*". Só a total omissão dos fundamentos, a completa ausência de motivação da decisão pode conduzir à nulidade suscitada.

No caso, o acórdão recorrido mostra-se fundamentado, apresentando, no que agora releva, a descrição fáctica considerada pertinente e a correspondente subsunção jurídica. Assinale-se que a recorrente (conclusões 11 e 12) faz radicar a falta de fundamentação na circunstância de a decisão recorrida, no domínio da apreciação da matéria de facto ter mantido, como não provado, o ponto C da sentença e apelação. Ora, é manifesto e já o explicámos, não é essa falta de fundamentação do julgamento da matéria de facto aquela que se sanciona no art. 615 e, por outro lado, os poderes do STJ em matéria de facto são residuais, apenas referentes a matéria que envolva violação do direito probatório material (matéria que não é suscitada nos autos) – art. 682 nº2 e 674 nº3 do CPC.

No que refere a outras faltas de fundamentação, o que a recorrente discute é o desacerto da que foi assumida na decisão recorrida (conclusões 13 a 16) aludindo até que, quanto aos argumentos que apresentou, ou o tribunal lhe não deu resposta ou esta foi errada e insuficiente (vd. conclusão 16). Só que esta abordagem, centrada nos argumentos esgrimidos pela recorrente e na alusão que a decisão recorrida a eles realiza ou não, não se situa na falta de fundamentação, mas antes na arguição da omissão de pronúncia, nulidade também arguida e a que responderemos de imediato.

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

… …

Quanto à arguição de omissão de pronúncia começamos por esclarecer que o pedido formulado na acção pela ora recorrente foi o de anulação do título de registo da marca nacional nº 555469 "PADARIA DA ESQUINA", declarando-se extinto o seu registo e proibindo-se o seu uso. E foi este exacto pedido que ambas as instâncias apreciaram julgando-o improcedente.

A sentença julgou a acção improcedente por não se encontrar preenchido o requisito do conceito de imitação de marca registada tendo delimitado o objecto do conhecimento, de acordo com o pedido e a causa de pedir, à verificação de o registo em questão, ao usar a marca PADARIA DA ESQUINA, ter ou não violado os direitos privativos da autora possibilitando actos de concorrência desleal. Com análise dos normativos contidos nos arts. 266º, nº 1, 239º a 242º do CPI considerou que não havia, no caso, reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins que pudesse induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreendesse o risco de associação com a marca registada; nem infracção de outros direitos de propriedade industrial; e que não reconhecia que o réu pretendesse fazer concorrência desleal ou de que esta fosse possível, independentemente da sua intenção. Por sua vez, a decisão recorrida, confirmando a sentença e conhecendo do mesmo objecto, organizou a exposição em forma de resposta às "questões" suscitadas pela recorrente nas suas conclusões de recurso, mas apreciando a reprodução ou imitação da marca e a problemática da concorrência desleal, consequente daquela imitação, julgando improcedente a apelação e os argumentos da recorrente.

Concluímos, então, que ambas as decisões proferidas, mantendo, como tinham de manter, a integridade do que era a questão jurídica a dirimir deram-lhe resposta e, neste sentido, não se pode predicar-lhes qualquer omissão de pronúncia. A questão suscitada, foi decidida e mais nenhuma outra havia que decidir.

Nestes termos, pelo que deixamos dito, a decisão recorrida não omitiu o conhecimento das questões que constituem o objecto, primeiro da acção e, depois, do recurso, não se podendo confundir qualquer eventual falta de resposta aos argumentos da recorrente com

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

aquela outra que configure ausência de pronúncia sobre a questão a decidir. Aliás, poder questionar-se que a fundamentação da questão a decidir é errada e apresentar outra que se lhe oponha como mais certa, aduzindo os respectivos argumentos de correcção ou completude, é matéria que se dirige à decisão em si mesma e não à sua nulidade. Os argumentos das partes são uma proposta de fundamentação e decisão para a questão que querem ver julgada e não um formulário a que o julgador deva preencher, respondendo item a item, e a que deva pautar o seu raciocínio. O mérito dos argumentos, nas alegações de recurso, é o de sinalizar um caminho diverso do que foi percorrido pelo julgador para a mesma questão que se protesta ter sido mal julgada, mas o mau julgamento só inscreve a nulidade de omissão de pronúncia quando a questão a decidir não chegue a ser conhecida, no todo ou em parte.

Quanto à obscuridade arguida adverte-se desde logo que ela incide sobre o texto decisório tal como deve ser entendido por um declaratório normal e o vício só existirá quando tal declaratório não possa retirar da parte decisória (e só desta) um sentido unívoco, mesmo depois de recorrer à fundamentação para a interpretar. Ora, o que a recorrente protesta é que, para lá, e independentemente, do que um declaratório normal pode obter da decisão recorrida, a fundamentação (e apenas esta) em que ela se sustenta, levada a uma análise de intensidade maior, em seu entender, suscita questões interpretativas que contrapostas ao sentido do afirmado pelo julgador abrem outras hipóteses de entendimento ao que foi afirmado. Embora em tese, em termos estritamente dialécticos, qualquer fundamentação que revele um determinado conteúdo quando sujeita a um exercício de análise infinitesimal possa eventualmente sugerir hipóteses interpretativas além do que foi dito, a verdade é que o critério para aferir se se regista a nulidade em causa é o de a apreciação desta remeter para a decisão, não para a fundamentação, e por outro lado, para o sentido de um declaratário normal, sendo este sentido que serve para medir a clareza e inteligibilidade do que se decidiu. E não se suscitam dúvidas sobre a inteligibilidade e clareza do que foi decidido e se traduziu na improcedência da acção.

A não aceitação do decidido por parte da recorrente, no caso, não encontra provimento na falta de fundamentação, na omissão de pronúncia ou na obscuridade ou contradição e pode

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

apenas ser apreciada, em função da admissibilidade excepcional da revista, na perspectiva do acerto ou desacerto da decisão recorrida.

Nesta conformidade entende-se que a decisão recorrida não sofre de vícios que a firam de nulidade e, em consequência, nesta parte, improcedem as conclusões de recurso.

… …

No que respeita ao mérito da causa, a recorrente protesta que a decisão recorrida realizou errada aplicação da lei, desde logo, porque a decisão recorrida julgou que o facto C dos não provados não era subsumível a julgamento. Neste domínio, o que se decidiu foi que essa matéria (o facto C dos não provados) não podia fazer parte da prova por não ser um facto, mas uma conclusão (que apenas de outros factos se poderia). O *julgamento* de que a decisão recorrida fala é o da matéria de facto, o que se certifica quando verificamos que quando o afirma está a tratar a da impugnação da matéria de facto arguida pela autora. Assim o que a recorrente protesta é que deveria ser considerado um facto que foi julgado como não provado e que a apelação manteve igualmente como não provado.

De igual modo, a recorrente opõe-se à decisão recorrida defendendo que o tribunal errou por ter defendido que o senso comum acharia estranha a designação «da esquina» – que, recorde-se, corresponde exactamente ao facto provado documentalmente. Porém, mais uma vez, a insurgência da recorrida é dirigida à parte da decisão em que se aprecia a impugnação da matéria de facto para manter como provado o ponto 16 onde se julgou que *"O R. escolheu o nome 'PADARIA DA ESQUINA' para designar o dito estabelecimento (ponto 15 do presente enunciado de factos), porque este fica situado na esquina de um prédio"*

Quanto a estes dois argumentos dirigidos ao desacerto da decisão recorrida, eles resultam, mais que irrelevantes, inábeis, como fundamento de recurso uma vez que são dirigidos à matéria de facto fixada pela sentença e confirmada pela apelação em matéria, como antes de deixou explicado, subtraída ao conhecimento pelo STJ.

… …

Quanto ao objecto do recurso, consistente em saber se a marca registada pelo réu deve ser anulada, começa por esclarecer-se que na lição de J. M. Coutinho de Abreu - marcas são signos (ou sinais) susceptíveis de representação gráfica destinados sobretudo a distinguir

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

certos produtos de outros produtos idênticos ou afins – in Marcas, in BFDUC, vol. LXXIII, pág. 121 – embora este conceito se encontre previsto legalmente com maior abrangência nos termos do art. 222 do CPI aprovado pelo DL 36/2003 aplicável (e que foi revogado pelo DL 110/2018 de 10 de Dezembro) que estabelece a possibilidade de a marca ser constituída *"por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas."*

A importância do registo de uma marca resulta do facto de ser através deste que se adquire a sua propriedade (da marca) e o consequente direito de a usar em exclusivo, sendo este regime de registo, constitutivo, uma vez que o direito apenas existe se e na medida em que esteja registado a favor do respectivo titular; não há nenhum direito exclusivo sobre uma determinada marca se esta não estiver registada – cf. Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Liv. Almedina, 1997, pág. 65/67.

As razões de recusa e de anulação do registo conforme disposição do art. 266 nº1 do CPI aplicável implicam que tenha sido infringido o previsto no art. 239 nº1 do mesmo diploma, segundo o qual, constitui fundamento de recusa do registo de marca:

a) *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Esclarecendo o que deve entender-se imitação ou usurpação, o art. 245 do CPI estabelece que *"1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

2 - Para os feitos da alínea b) do nº1:

b - Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins."

Neste campo de estudo, tem-se afirmado como pacífico na jurisprudência e na doutrina, que existe contrafacção quando uma marca posterior reproduz totalmente uma marca anterior e imitação quando a marca posterior reproduz aproximadamente a marca anterior, seja essa aproximação em grau mais ou menos intenso – vd. Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, 8ª ed. p. 250/251- devendo a imitação de marca ser apreciada, menos pelas dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores considerados isolada e separadamente do que pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca – ac. STJ de 29-5-2003 no proc. 03B3971, in dgsi.pt. E idêntico entendimento expressava já Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escrevia que "Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam." O público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação, liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa, e por isso é de evitar que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público, possa apresentar-se como sendo a que ele busca.

Com esta mesma orientação Ferrer Correia, enunciava a imitação como existente quando, atendendo apenas à marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento, salvaguardando o interesse em que se não confundam, através da marca, mercadorias idênticas ou afins pertencentes a empresários diversos - Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347. A comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. *"Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las*

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória. Quando em causa estão marcas nominativas, o aspecto mais relevante é o da semelhança fonética, aquele que a memória melhor retém" – ac. STJ de ac. STJ de 29-5-2003 no proc. 03B3971, in dgsi.pt.

Outra nota de atenção é a marca ser a totalidade dos seus sinais (signos) e não apenas um deles e se é certo que nas exclusivamente nominativas o primeiro vocábulo é o que de imediato chama a atenção do consumidor, é a impressão de conjunto que deve prevalecer para aquilatar do risco de confusão entre as duas palavras em confronto, sem tentar artificialmente isolar algumas das letras, sílabas ou partes que as compõem. Aliás, o Tribunal de Justiça, interpretando os arts. 4º e 5º n.º 1, alíneas b) e c) da Directiva, correspondentes aos preceitos do CPI em análise, decidiu - Acórdão de 11.11.97 Sabel, C - 251/95, na Colectânea, 1997, p. I – 6191 – que o risco de confusão, *"depende de numerosos factores e designadamente do conhecimento da marca no mercado, da associação que pode ser feita com o sinal utilizado ou registado, do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados"*, risco que, tal como assinalado pelos autores supra referidos, deve ser apreciado globalmente, sendo que tal apreciação, no que respeita à semelhança visual, fonética ou conceitual das marcas em causa, deve ser fundada numa impressão de conjunto, tendo em conta, nomeadamente, os elementos distintivos e dominantes dessas marcas.

Para completar este quadro de análise todas as observações relativas aos diversos segmentos de apreciação da imitação são presidas pelo critério geral, segundo o qual a valoração se deve realizar a partir do paradigma de um homem médio, de diligência normal, isto é, com o aviso de um consumidor médio representativo da massa geral do público, não o técnico nem o consumidor perito ou especializado ou o observador perspicaz, capaz de ver ligações que escapam à maioria das pessoas, mas o consumidor médio, menos atento e cuidadoso – vd. Américo da Silva Carvalho, "Usos Atípicos das Marcas (Função da Marca)", Direito Industrial, Vol. III, Coimbra, Fevereiro, 2003, p.93..

Abordando em concreto o caso em recurso, no que se refere ao requisito da prioridade, como o afirma a decisão recorrida as marcas nacionais e da UE da A. nº 447557 e nº

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

10914224 TASCA DA ESQUINA, nº 493571 e nº 10553246 DA ESQUINA, nº 541989 TABERNA DA ESQUINA, nº 549193 PEIXARIA DA ESQUINA e nº 9435975 CERVEJARIA DA ESQUINA, solicitadas entre 13.04.2009 e 18.06.2015, são prioritárias relativamente à marca nacional do R., solicitada em 3.11.2015, pelo que relativamente a tais marcas está preenchido o aludido pressuposto para que se possa considerar a existência de imitação ou usurpação de marca registada, não o estando quanto às demais marcas invocadas pela A..

No capítulo da afinidade dos produtos ou serviços assinalados pelos sinais em disputa as marcas prioritárias da A. assinalam serviços nas classes 43 e/ou 35 e 41 da Classificação de Nice, enquanto a marca anulanda da R. assinala produtos na classe 30. No entanto estas diferenças, nos termos do artigo 245º nº 2, al. a) do CPI, não invalidam a conclusão de uma relação de afinidade entre os produtos. A marca do R. assinala produtos de padaria e confeitaria, incluindo refeições rápidas preparadas ou semi-preparadas como baguetes recheadas, hambúrgueres no pão, pizzas, chamuças, crepes, folhados de salsicha e tostas mistas, além de bebidas quentes e frias como cafés, chás e chocolate quente, bem como gelados e outras sobremesas. E todos estes produtos podem ser e são geralmente servidos ou disponibilizados, quando não preparados, no âmbito dos serviços de restauração e cafés, ou de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, assinalados pelos sinais prioritários da A. na classe 41 da Classificação de Nice. Acresce que, tendem todos à satisfação das mesmas necessidades através do consumo dos mencionados alimentos e bebidas e/ou dos correspondentes serviços e o público-alvo dos ditos produtos e serviços é o mesmo, isto é, o cliente de estabelecimentos de cafetaria, pastelaria/padaria ou restauração.

Verifica-se, pois, uma relação de afinidade entre os produtos assinalados pela marca nacional nº 555469 PADARIA DA ESQUINA na classe 30 e os serviços assinalados na classe 43 pelas marcas prioritárias nacionais e da UE nº 447557 e nº 10914224 TASCA DA ESQUINA, nº 493571 e nº 10553246 DA ESQUINA, nº 541989 TABERNA DA ESQUINA, nº 549193 PEIXARIA DA ESQUINA e nº 9435975 CERVEJARIA DA ESQUINA, mas não com os demais serviços assinalados por estas nas classes 35 e 41.

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Verificados os dois requisitos anteriores, resta saber se ocorre também o terceiro, o da semelhança entre os sinais que induza facilmente em erro ou confusão, ou associação com a marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto. Tomando as prioritárias da autora: TASCA DA ESQUINA; DA ESQUINA; TABERNA DA ESQUINA; PEIXARIA DA ESQUINA e CERVEJARIA DA ESQUINA e em oposição, a do réu, PADARIA DA ESQUINA, nestes sinais, exclusivamente verbais, verificamos que com excepção o DA ESQUINA, a estrutura construtiva dos restantes é em tudo igual, sendo a sua composição formada por três vocábulos em que a existe total identidade sintáctica, constituídos por dois substantivos separados pela palavra *da*, contracção da preposição *"de"* com o artigo definido feminino singular "*a"*. E se último é sempre *Esquina*, o primeiro difere em todos eles e com um citério que distingue diferentes lugares alimentares.

No aspecto gráfico os sinais são distintos, na medida em que o primeiro vocábulo da marca do réu 'PADARIA', não figura em nenhum dos sinais prioritários, nem sequer de modo aproximativo, sublinhando-se que a marca nacional e UE da autora 'DA ESQUINA' não é precedida de qualquer outra indicação. E, por evidência sonora, também podemos concluir com as instâncias que, foneticamente, cada uma das marcas se pronuncia de modo diferente.

Em análise de conceito, todas as marcas envolvem uma mesma sugestão de localização "da esquina", indicadora "de lugar onde" - que convoca e impõe tanto a ideia de ângulo saliente formado por duas superfícies e canto exterior, como a de ângulo de rua - se bem que a marca *Da Esquina* apenas contenha essa sugestão do lugar e nada mais, aludindo ao lugar, mas não o que se faz nele. Em todas as marcas em presença (com excepção *Da Esquina*) essa indicação de lugar é completada com uma actividade concreta e distinta, seja aquele onde se faz pão, seja onde se consomem bebidas e petiscos ou onde se vende peixe.

Estando nos autos em confronto marcas registadas e sendo objecto do recurso determinar se existe imitação da registada pelo réu relativamente à dos autores, a questão de saber se elas (quer a do réu quer as da autora) podiam ter sido admitidas a registo independentemente de imitarem ou não outras, por existirem obstáculos legais de identificação que impunham essa inadmissibilidade, excede e exorbita o que nos cumpre apreciar e decidir - veja-se neste mesmo

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

sentido, delimitador do objecto, o ac. do STJ de 11-10.2001 no proc. 2581/2001 publicado no BPI e junto em anexo pela recorrente.

Não obstante, sempre deixamos referido por apontamento que, por as marcas terem por definição e no cumprimento da sua função principal revelar capacidade distintiva, com aptidão a individualizar uma espécie de produtos e serviços - vd. Luís Couto Gonçalves, in Manuel de Direito Industrial, 8ª ed. pa. 209 – o legislador enumera situações mais frequentes em que o sinal carece de capacidade distintiva como nos caso do art. 223 do CPI quando as marcas estejam desprovidas de qualquer carácter distintivo (al.a); os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos (al.c); as marcas sejam constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio (al.d).

Tendo-se chamado à atenção anteriormente para que a marca é a totalidade dos seus elementos e não apenas um deles, ou cada um deles em separado, neste momento essa indicação faz perceber que um sinal que poderia não ter aptidão distintiva singularmente - como por ex. padaria, peixaria, restaurante - ganhe essa qualidade diferenciadora quando a marca tenha outros sinais, o que se certifica na quantidade inúmera de marcas que têm nos seus sinais de designação a palavra restaurante ou padaria ou cervejaria ou peixaria a que associam outras. Por esta razão, lembrando que a questão em decisão se coloca em momento posterior ao do registo e exclusivamente no enfoque de haver ou não imitação entre a do réu e as identificadas da autora, sem cuidar de saber se singularmente cada uma delas inscrevia os requisitos do registo que obteve, deixando a advertência restritiva ao conhecimento permitido, indicamos como interessante e sem censura o que as instâncias deixaram referido ao entenderem que o sinal anulando, 'padaria', mesmo que sugestivo de alguns dos produtos assinalados, designadamente 'pão', não deixa na combinação dos elementos que o compõem de ter um mínimo de capacidade distintiva, o que tem até sufrágio de reconhecimento por parte da recorrente que promoveu e continua a promover registos de marcas em que o elemento verbal 'da esquina' é precedido de designações várias incluindo "padaria".

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Em resumo, no conjunto dos sinais em confronto, as diferenças, designadamente gráficas, fonéticas e conceptuais superam largamente a única semelhança resultante da coincidência das palavras "da esquina" nada mais havendo que as aproxime ou relacione, sendo a impressão de conjunto que emana dos sinais em confronto, claramente distinta e como tal facilmente perceptível pelo consumidor medianamente atento. É este homem médio, com o seu tipo de diligência, atenção e discernimento medianos em face da marca e do produto que lhe é destinado que, no caso, cremos não incorre em qualquer confusão, diferenciando objectivamente marcas como peixaria da esquina, taberna da esquina, tasca da esquina ou cervejaria da esquina, daquela que tem como sinais padaria da esquina. E isto por resultar das marcas, com evidência descritiva, a função individualizadora de cada uma delas.

Como reparo, ainda nesta sede de análise da imitação, porque parece resultar das conclusões de recurso que a circunstância de se ter obtido o registo da marca "Da Esquina" imporia que nenhuma outra que tivesse na sua composição essa expressão (para lá de não poder ser registada) determinaria a conclusão automática de se ter por imitação, deixamos apenas indicado que tudo o que se deixou expresso a respeito dos critérios de análise do que se pode entender por imitação exclui uma conclusão dessa natureza, bastando para tanto pensar que, de acordo com tais critérios e sem questionar a admissibilidade de registo de uma tal marca (até porque está registada) à luz do art. 223 do CPI, se em confronto estivesse apenas a marca do réu e essa outra "Da Esquina" seria absoluto o juízo de inexistir qualquer confusão ou imitação. Em sentido lógico uma coisa é um lugar sem expressão distintiva de actividade e outra o que se passa nele e lhe dá sentido significante, seja porque ali se faz e vende pão, ou vende peixe ou se come e bebe.

A propósito da função individualizadora de cada uma das marcas e para concluir que a do réu não satisfaz esse predicado e imita as da autora, a recorrente defende que a decisão recorrida erra porque não tomou em consideração na análise que realizou um requisito legal, consistente na notoriedade e ou prestígio da marca que determinaria que se concluísse pela anulação da do réu. Foi aliás neste particular que suscitou, para a revista excepcional ser admitida, a contradição de julgados defendendo que ao contrário do acórdão fundamento, na decisão recorrida não se tinha tomado em consideração esse facto.

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Em primeiro lugar, da petição inicial resulta que a alegação da autora é de a notoriedade e prestígio ser colocada na pessoa no Chef Vítor Sobral, nomeadamente quando se diz que o que caracteriza as marcas da Esquina é, sempre, a assinatura do Chef Vítor Sobral. E que é este o responsável pela projecção nacional e internacional das marcas.

Em toda a petição inicial a única marca que a recorrente destaca como merecedora de distintividade é a Tasca da Esquina quando refere que a ela se referiu o Presidente da República e quando alega que no LISBON LUX (o guia essencial de Turismo e da Cidade de Lisboa), o Restaurante TASCA DA ESQUINA integra o TOP 10 dos restaurantes de Lisboa.

Dos factos provados retiramos que os estabelecimentos da A. têm uma presença forte na imprensa e nos meios digitais; o chef Vítor Sobral tem recebido distinções dos seus pares, tendo sido considerado em 1999 'O Chefe do Ano' pela Academia Portuguesa de Gastronomia, e sido agraciado em 2006 com o Grau de Comendador da Ordem do Infante D. Henrique pelo Presidente da República, Jorge Sampaio; No Lisbon LUX (O Guia Essencial de Turismo e da Cidade de Lisboa), o restaurante Tasca da Esquina integra o top 10 dos restaurantes de Lisboa.

Analisando o conceito, as marcas notórias e as marcas de prestígio, não são uma única e mesma categoria em termos técnico jurídicos. Correspondem a duas classes de marcas às quais, pela abrangência, intensidade, valor e particularidade do seu efeito no consumidor, são aplicáveis regimes jurídicos excepcionais que se verificam ao nível da aplicação do princípio da especialidade - princípio segundo o qual "(…) o âmbito da protecção concedido a cada marca é limitado aos produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais aquela foi registada" - Pedro Sousa e Silva, em "O Princípio da Especialidade das Marcas. A regra e a excepção.", Revista da Ordem dos Advogados, Ano 58, Janeiro, 1998 – positivado no nosso Art.º 224º, n.º 1 do CPI.- na medida em que, em certas circunstâncias, o exclusivo característico do direito à marca é extensível a produtos ou serviços que não sejam nem idênticos nem afins àqueles que a marca comercializa e pelos quais se tornou conhecida do público – vd. Mafalda Santos Sebastião - marca notória e marca de prestigio, https://www.verbojuridico.net/doutrina /2012/mafalda sebastiao _ Marcanotoria.pdf.

Partindo da ideia de a marca notória ter de ser conhecida de uma parte significativa do público relevante, esta generalização do conhecimento impõe que se esclareça que marca notória não equivale nem se confunde com facto notório para os efeitos em que o mesmo se

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

encontra previsto em sede de direito adjectivo (mais propriamente na nossa ordem jurídica no art.º 412 nº1 do do CPC). Por regra, não existe uma sinonímia dos termos "notória" para marca e "notório" para os factos, enquanto previstos na lei portuguesa, e nem mesmo a possibilidade de algumas marcas de projecção globalizante à escala mais ou menos mundial poderem ser tomadas na sua notoriedade como factos notórios, nem mesmo esta constatação permite criar um automatismo que tome por notório que uma marca é notória (e ainda menos de prestígio, uma vez que o prestigio é medido em termos qualitativos e não quantitativos). E assim sendo, diga-se que não se pode tomar como facto notório serem as marcas da autora marcas notórias ou de prestigio em termos técnico jurídicos e para efeitos de propriedade industrial.

Segundo o que dispõe a Recomendação Conjunta da Assembleia da União de Paris e da Assembleia Geral da OMPI - Joint Recommendation Concerning Provisions on the Protection of Well-Known Marks, Geneva, 2000, in Ver em http://www.wipo.int/about-ip/en/development _ iplaw/pub833-toc.htm#TopOfPage – quanto aos indicadores que se devem ter em conta para se aferir da qualidade de marca notória, eles são:

a. O grau de conhecimento da marca no sector do público relevante;

b. A duração, extensão e área geográfica de uso da marca;

c. A duração, extensão e área geográfica de promoção da marca, incluindo publicidade e apresentação, em feiras e exposições dos produtos e/ou serviços a que a marca se aplica; d. A duração e área geográfica de quaisquer registos, e/ou pedidos de registo da marca, na medida em que reflectem o uso ou conhecimento da marca;

e. Decisões de sucesso na defesa do direito da marca, em especial, no sentido em que esta é reconhecida como marca notória pelas autoridades competentes;

f. O valor associado à marca.

No que se refere à qualificação de *marcas de prestigio*, estas pressupõem já juízos de natureza quantitativa mas essencialmente qualitativa. Nesta sede volta a questionar-se o âmbito e extensão do conhecimento exigido e mesmo que aceitemos com Luís Couto Gonçalves, que se uma marca, para ser notória, precisa de ser conhecida do público em geral, a marca de prestígio deve igualmente gozar notoriedade na mesma esfera - Direito de Marcas,

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Coimbra , 2003 p. 155 – recusamos a ideia de que essa extensão tenha de respeitar qualquer percentagem como chegou a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal Alemão com base na exigência de uma taxa de 80% da população como conhecedora da marca para a considerar de prestígio – vd. Nogueira Serens, A «Vulgarização» da Marca na Directiva 89/104/CEE , de 21 de Dezembro de 1988 (Id Est, No Nosso Direito Futuro), Coimbra, 1995, pp. 133 e 134. Alias, em sentido diverso se pronunciou o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 14 de Setembro de 1999, proferida no âmbito do Proc.º C-375/97, (General Motors vs. Yplon) onde se lê : *"(...) O público perante o qual a marca anterior deve gozar de prestígio é o interessado nessa marca, quer dizer, determinado em função do produto ou do serviço comercializado, nuns casos o grande público, noutros um público mais especializado, por exemplo, determinado meio profissional. Nem a letra nem o espírito do artigo 5º nº 2 da directiva autorizam que se exija que a marca seja conhecida de determinada percentagem do público assim definido. Deve considerar-se atingido o grau de conhecimento exigido quando a marca anterior é conhecida de parte significativa do público interessado pelos produtos ou serviços abrangidos por essa marca. Ao examinar esta condição, o órgão jurisdicional nacional deve tomar em consideração todos os elementos pertinentes do processo, a saber, designadamente, a parte de mercado detida pela marca, a intensidade, o alcance geográfico e a duração da sua utilização, bem como a importância dos investimentos efectuados pela empresa para a promover"*- em http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX :61997J0375: PT: HTML .

No critério qualitativo para integração de determinada marca são apontados como indicadores: a excepcional atracção; reputação; marca prestigiada; boa imagem da marca; elevado valor simbólico-evocativo - Vd. Mafalda Santos Sebastião, que faz a recensão destes indicadores por autor, op. cit. p. 12 – mas particularmente feliz em nosso entender é o conceito de o "prestígio" a que se alude para aplicação deste regime consistir *" numa representação mental associada à marca que evoca, na pensamento do público relevante, uma imediata e superior avaliação desta e dos bens pela mesma fornecidos, que a torna rara e especial no sentido de que poucos atingem esse mesmo grau de avaliação tão positiva. O mesmo é dizer que, sempre que o público toma contacto com a marca a associa a uma esfera reduzida, que apenas alguns atingem, destacando- se, de forma extraordinariamente positiva e reputada. Esta*

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

confiança e estima por marcas que sejam capazes de produzir este efeito no consumidor trazem, certamente, uma capacidade de aviamento (selling power) que só por si é financeiramente avaliável e extremamente valiosa"- Mafalda Santos Sebastião, op. cit. p. 12. E sobre os meios de prova de que se pode socorrer para provar o prestígio da marca Jorge Novais Gonçalves - A marca prestigiada no Direito Comunitário das marcas – a propósito da oposição à marca comunitária, Direito Industrial, Vol. V, Coimbra, Janeiro 2008, pp. 339 a 341 – enuncia a quota de Mercado, alcance geográfico, investimento na promoção, atenção da comunicação social, duração da utilização.

Sabido que a função primordial da marca é a de distinguir, permitindo ao consumidor médio a diferenciação de certo produto ou serviço de outro produto ou outro serviço, enquanto o regime jurídico da Marca Notória tutela a função distintiva da marca, o regime da Marca de Prestígio tutela, ainda, uma função publicitária – vd. Mafalda Santos Sebastião, op. cit. p. 18.

Habilitados com estas considerações, uma primeira conclusão no caso em análise é a de que a matéria provada relativamente às marcas da autora não permite que possam ser consideradas marcas de prestigio com a natureza jurídica que esta designação tem e que se restringe, como vimos, às marcas que evocam uma imediata e superior avaliação da própria marca e dos bens pela mesma fornecidos, que a torna rara e especial no sentido de uma sofisticação e requinte que excede o muito bom para ganhar selo de excelência.

Perante os factos provados o que extraímos é que é inquestionável a qualidade prestigiante do Chef Vítor Sobral, quer pelas distinções dos seus pares, tendo sido considerado em 1999 'O Chefe do Ano' pela Academia Portuguesa de Gastronomia, quer pelo agraciamento em 2006 com o Grau de Comendador da Ordem do Infante D. Henrique pelo Presidente da República, Jorge Sampaio. Só que no caso que nos ocupa, não é o chef Vítor Sobral a marca, mas sim aquelas que são mencionadas como da titularidade da autora e, quanto a estas, dos factos provados, repetimos, resulta apenas que uma, correspondente à Tasca da Esquina, foi certificada por uma publicação (Lisbon LUX) como integrante o top 10 dos restaurantes de Lisboa.

Porém, num mercado tão fortemente concorrencial como é o sector da restauração, com o permanente aparecimento e oferta, por toda a parte do país, de soluções gastronómicas de tão

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

publicitada qualidade, algumas reconhecias à escala global com atribuição de distinções reveladoras e definidoras até desse enorme prestígio (v.g. estrela Michelin) este quadro de observações (este sim notório), implica sérias cautelas e cuidados quanto à qualificação do que seja marca notória, a qual remete para um critério quantitativo de reconhecimento por parte dos consumidores, que tem de ter sido alegado e ficado provado e cuja quantidade que tem de ultrapassar obviamente os ecos de uma geografia doméstica. Por outro lado, quanto ao critério qualitativo que preside à catalogação das marcas de prestígio, não poderá aceitar-se que uma única publicação e de caracter limitado (Lisboa), independentemente da projecção publicitária que tal publicação atinja, baste para qualificar uma marca como de prestígio. E isso sem embargo, de uma vez mais o repetimos, não ser o prestígio de um Chef que de modo automático fornece o prestígio à marca em que se traduza o seu mister, devendo sim ser a marca reconhecida por si mesma por não ser o nome do Chef a marca.

Veja-se precisamente que no acórdão que a recorrente apresentou para sustentar a revista excepcional, e para esgrimir que a decisão recorrida havia omitido aplicar ao caso um regime excepcional decorrente de as marcas da autora serem (todas elas) de prestigio e notórias sem distinção de conceito, a verdade é que as marcas em confronto naquele acórdão eram exactamente iguais (Belcanto) e a análise que se realizou incidiu, de acordo com os factos que ali se provaram e sempre por referência a eles, exclusivamente no prestígio da marca sem aludir ao fazer interceder o prestígio e qualidade do Chef ligado á marca que constituía a designação de um restaurante. Acresce que, nesse mesmo acórdão convocado pela recorrente (e que é relatado por um dos juízes que assina a decisão recorrida) as marcas em confronto não só eram exactamente iguais como reportavam, uma a um restaurante e outra a uma marca de vinho. Então ali, poder-se-ia dizer como se disse que as "*regras da experiência confirmam que a actividade de bares e restaurantes não existe, em regra, sem a comercialização de vinhos e ser do conhecimento na realidade do mercado os grupos de empresas que exploram restaurantes desenvolvem actividades conexas aos serviços de restauração incluindo, designadamente, a venda de bebidas alcoólicas em que usam a própria marca do restaurante o que determina que o consumidor não se surpreenda que um prestador de serviços de restauração BELCANTO coloque no mercado vinho com a mesma marca BELCANTO*"

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

No caso em decisão, ao invés, mesmo não se qualificando as marcas da recorrente como notórias ou de prestígio em sentido técnico jurídico, percebemos igualmente que os produtos fabricados pela ré não se traduzem, eles mesmos, em marcas. Isto é, diferentemente do vinho do caso inscrito no acórdão fundamento o pão não tem marca não podendo ser associado o que se sirva num restaurante a outra marca qualquer.

Também, quanto ao que afirma a recorrente que «no âmbito da protecção do direito à marca, o que está em causa não é a confusão dos produtos ou a confusão directa das actividades, mas, sim, a que possa ocorrer entre sinais distintivos, portanto confusão indirecta de actividades» tal não desmente a decisão recorrida onde, começando por deixar esclarecido que a marca é o primeiro e mais importante dos sinais distintivos do comércio, funcionado por um lado como identificação de um produto ou serviço proposto ao consumidor, explica depois que a marca refere a um determinado produto no mercado concorrencial e é esse produto e só ele que deve ser tomado em consideração. O contexto em que estas considerações se inserem e do qual não devem ser retiradas de forma segmentada torna entendível que o que aí se diz é também o que nós antes expusemos e que se firma no âmbito de previsão do art. 245 do CPI ao colocar em equação próxima e incindível, as relações de não identidade entre as marcas ou entre os produtos ou serviços em confronto e o risco de associação ou de confusão. Neste sentido de densificar essa relação mais que evidente, pode consultar-se o ac. do TJCE, de 29.09.98, proc. Nº C-39/97, que esclareceu, à luz das disposições da DM [Primeira Directiva do Conselho de 21-12-1988, - que harmonizava as legislações dos Estados-membros em matéria de marcas (JOCE n.° L40, de 11-02-89], que o risco de confusão, na acepção da DM, implica que o público possa crer que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa. E isto porque a marca, referindo-se a um determinado produto que está no mercado concorrencial determina que esse produto, e nessa perspectiva funcional e relacional, só ele, deva ser tomado em consideração. E esclareça-se que, por isso mesmo, é que é a relação do produto com a marca como estabelece o art. 245 adverte para que quem em concreto faça trabalhe, ou comercialize em termos individuais não releva por serem as marcas, nomeadamente nos restaurantes ou estabelecimentos de restauração, e não os Chefs quem detém ou goza da regulamentação protectiva dos direitos de marca registada.

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Nesta conformidade, improcedem na totalidade as conclusões de recurso e deve negar-se provimento ao recurso.

… …

Síntese conclusiva

- Para efeitos de aplicação do art. 245 nº1 do CPI aprovado pelo DL. n.º 26/2003 e na verificação da existência de imitação de marca registada deve atender-se às semelhanças que ofereçam os diversos sinais constitutivos da marca e à não semelhança que resulta do conjunto dos elementos que a formam, devendo igualmente relevar-se totalidade dos seus sinais e não apenas um deles, para se obter uma impressão de conjunto que prevaleça ao decidir do risco de confusão.

- A valoração a realizar deve ter por referência o modelo do homem médio com a diligência normal de um consumidor representativo da massa geral do público e não o técnico nem o consumidor perito ou especializado ou o observador perspicaz, capaz de ver ligações que escapam à maioria das pessoas.

- A classificação de uma marca como. Notória depende de um critério essencialmente quantitativo que consiste no grau de conhecimento que a marca tem junto do público relevante do seu circuito mercantil.

- A classificação de uma marca como De Prestígio depende do facto de ser, tal como a marca notória, conhecida de significativa parte do público relevante, e de este mesmo público lhe associar, por representação mental da marca, de forma imediata, uma avaliação distintiva com atribuição de características de excelência, requinte e sofisticação que lhe confere uma especialidade e uma raridade que constituem a parte essencial do seu valor: o seu prestígio.

- A generalização do conhecimento exigível para a marca ser qualificada de Notória (e para a de Prestigio) devendo contabilizar uma parte significativa do público relevante, não se confunde com *facto notório* para efeitos de prova (art. 412 nº1 do CPC) exigindo-se que se aleguem e provem factos de onde essa notoriedade e prestígio se possa concluir.

- No âmbito da imitação de marca registada referente a estabelecimentos de restauração, a atenção relevante incide sobre a notoriedade e prestígio da própria marca e não sobre o Chef

Processo: 422/17.8YHLSB.L1.S1
Referência: 10354821

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

de cozinha que a tais estabelecimentos esteja associado, desde que o nome deste não fala parte dos sinais da marca em discussão.

… …

Decisão

Pelo exposto, acorda-se em julgar improcedente a revista e, em consequência, em confirmar a decisão recorrida.

Custas pela recorrente

Lisboa, 28 de Setembro de 2021

Nos termos e para os efeitos do art.º 15º-A do Decreto-Lei n.º 20/2020, verificada a falta da assinatura dos Senhores Juízes Conselheiros adjuntos no acórdão proferido, atesto o respectivo voto de conformidade do Sr. Juiz Conselheiro Tibério Silva e da Srª. Juiz Conselheira Maria dos Prazeres Pizarro Beleza.

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 587975, determina a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide.

Assinado em 15-09-2021, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito

Processo: 548/20.0YHLSB
Referência: 452278

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Sentença

Nestes autos de recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de recusa de registo da marca nacional n.º 587975, veio o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (ofício refª Citius 89753) dar conhecimento de que ocorreu desistência do pedido de registo da marca em causa.

Nestes termos, considerando o exposto, verifica-se que é inútil o prosseguimento da instância, pelo que se declara a mesma extinta por inutilidade superveniente da lide – cfr. artigo 277.º, do Código de Processo Civil.

Custas pela recorrente.

Registe e notifique.

*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 652449, dá por válido o requerimento de desistência e absolve a requerida do pedido.

Assinado em 08-09-2021, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito

Processo: 210/21.7YHLSB
Referência: 451401

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Requerimento refª Citius 90466

Sentença

Neste recurso de decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, veio a recorrente desistir do pedido.

Nos termos do artigo 286.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, a desistência do pedido é livre.

A desistência não importou afirmação de vontade relativamente a direitos indisponíveis.

Assim, considerando o seu objeto e a qualidade dos intervenientes, nos termos do disposto nos artigos 285.º, n.º 2, 286.º, n.º 2 e 290.º, do Código de Processo Civil, julgo válida a desistência, absolvendo, em consequência, a recorrida do pedido.

Custas pela recorrente.

Valor da ação: 30.000,01 euros

*

Registe e notifique, cumprindo o artigo 291.º, n.º 3 do Código de Processo Civil.

*

Data e assinatura certificadas digitalmente.

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **116448** (13) **A**
(22) 2020.06.01
(30)
(71) PT **RICARDO JORGE RAMOS BERNARDES**
(72) RICARDO JORGE RAMOS BERNARDES
(51) **Int. Cl.**
A47F 9/00 (2006.01) B66F 9/00 (2006.01)
(54) **DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO DE CESTOS**
(57) A INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO DE CESTOS COM IMPORTÂNCIA PARA O COMÉRCIO A RETALHO, ESTANDO DOTADO DE DOIS OU MAIS BRAÇOS, ESTANDO DOTADO DE UM ATUADOR (23) QUE INTEGRA UM CONETOR, SENDO QUE O CONETOR ENGATA NO BRAÇO OU NOS BRAÇOS INFERIORES, ESTANDO AINDA O DISPOSITIVO DOTADO DE UMA ESTRUTURA (20) E DE UM RECETÁCULO (60); OS BRAÇOS PROMOVEM A LIGAÇÃO ENTRE O RECETÁCULO (60) E A ESTRUTURA (20) E PELO MENOS UM BRAÇO INFERIOR (31) E PELO MENOS UM BRAÇO SUPERIOR (30) ESTÃO DOTADOS, QUER DE EIXO INTERIOR, QUER DE EIXO EXTERIOR, SENDO QUE OS EIXOS INTERIORES DISTAM, NA VERTICAL, UMA MEDIDA X E OS EIXOS EXTERIORES DISTAM, NA VERTICAL, UMA MEDIDA Y, SENDO 1/2X≤ Y ≤3/2X.

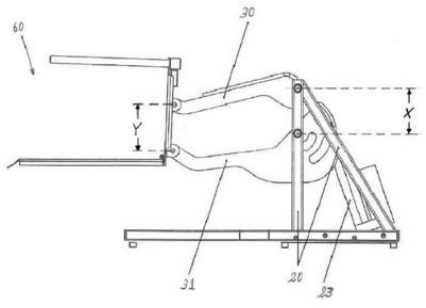

FIG. 17

Ver Fascículo Completo

(11) **116474** (13) **A**
(22) 2020.06.05
(30)
(71) PT **SPARKLEFACTOR LDA.**
(72) ANA MARIA CARDINHO DA FONSECA
(51) **Int. Cl.**
F24H 3/02 (2006.01)
(54) **SALAMANDRA DE AQUECIMENTO ESTANQUE REVESTIDA A XISTO COMPACTO COM FUNCIONAMENTO A BIOCARVÃO**
(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM APARELHO DE AQUECIMENTO, QUE CORRESPONDE A UMA SALAMANDRA, EM QUE O REFERIDO APARELHO COMPREENDE UMA CÂMARA DE COMBUSTÃO (1) QUE FUNCIONA DE FORMA ESTANQUE, COM ENTRADA DE ADMISSÃO DE AR DO EXTERIOR (6). A INVENÇÃO INCLUI A CÂMARA (1) ONDE É QUEIMADO O COMBUSTÍVEL, NESTE CASO ESPECIFICAMENTE ADAPTADA PARA A COMBUSTÃO DE BIOCARVÃO, TUBAGENS DE CIRCULAÇÃO DE FUMOS E GASES (2), CÂMARA INFERIOR DE RECEÇÃO DE FUMOS E GASES (3) E TUBAGEM DE SAÍDA DOS MESMOS PARA O EXTERIOR (4), COM VENTILADOR DE EXAUSTÃO COM FILTRO INTEGRADO (5). A PRESENTE INVENÇÃO É TAMBÉM COMPOSTA POR UMA CÂMARA DE AQUECIMENTO (11), QUE ENVOLVE A CÂMARA ESTANQUE DE COMBUSTÃO (1), A QUAL INTEGRA UMA VENTOINHA DE CIRCULAÇÃO DE AR (8). O APARELHO É REVESTIDO A XISTO COMPACTO (E), O QUAL TRANSMITE CALOR POR RADIAÇÃO. TEM UMA VÁLVULA (7) NA TUBAGEM DE ADMISSÃO DE AR DO EXTERIOR, CONTROLADA ATRAVÉS DE UM COMANDO (D), O QUAL PERMITE CONTROLAR A INTENSIDADE DE CALOR PRODUZIDO E DESLIGAR O APARELHO, BLOQUEANDO A ADMISSÃO DE AR.

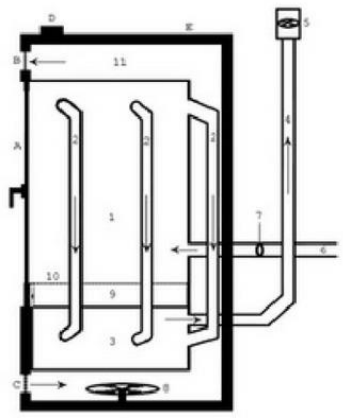

Ver Fascículo Completo

(11) **116478** (13) **A**
(22) 2020.06.05
(30)
(71) PT **EPL - SOLUÇÕES INDUSTRIAIS, LDA.**
(72) NELSON ALEXANDRE GONÇALVES PIRES
(51) **Int. Cl.**
A61L 2/10 (2006.01) A61L 2/24 (2006.01) A61L 9/20 (2006.01) B25J 5/00 (2006.01)
(54) **SISTEMA DE DESINFEÇÃO E MÉTODO DE OPERAÇÃO DO MESMO**

(57) UM SISTEMA DE DESINFEÇÃO AUTÓNOMO E MÉTODO DE OPERAÇÃO DO MESMO, O SISTEMA COMPREENDENDO: UM ROBÔ INDUSTRIAL MÓVEL (103) DE BAIXO PERFIL PARA ACOPLAMENTO COM MÓDULOS SUPERIORES INTERCAMBIÁVEIS; UM MÓDULO ULTRAVIOLETA (209), UV, INTERCAMBIÁVEL COMPREENDENDO UMA OU MAIS LÂMPADAS ULTRAVIOLETA, UV, PARA COLOCAR NO ROBÔ E UMA OU MAIS BATERIAS PARA ALIMENTAR AS LÂMPADAS UV INDEPENDENTEMENTE DA POTÊNCIA DO ROBÔ; EM QUE O ROBÔ TEM UMA SUPERFÍCIE SUPERIOR QUE COMPREENDE UM PINO DE REBOQUE MOTORIZADO ELEVATÓRIO (182) PARA ACOPLAR AOS MÓDULOS SUPERIORES DE ARMAÇÃO INTERCAMBIÁVEIS E PARA ACOPLAR A UM RECESSO DO MÓDULO UV; EM QUE O PINO DE REBOQUE ELEVATÓRIO (182) COMPREENDE UMA CONEXÃO ELÉTRICA PARA CONECTAR AO MÓDULO UV (209); EM QUE O MÓDULO UV TEM UMA SUPERFÍCIE INFERIOR COM UM RECESSO PARA ACOPLAR AO PINO DE REBOQUE E UMA CONEXÃO ELÉTRICA PARA SE CONECTAR AO ROBÔ.

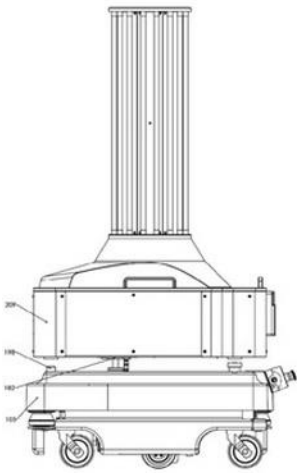

Fig. 4

Ver Fascículo Completo

(11) **116480** (13) **A**
(22) 2020.06.05
(30)
(71) PT **ECOBELO-INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO, LDA.**
(72) ANTÓNIO FRANCISCO FEBRA
IVO MANUEL CARMO MATIAS
(51) **Int. Cl.**
A42B 3/28 (2006.01) A42B 3/00 (2006.01)
(54) **CAPACETE DE PROTEÇÃO VIRAL VENTILADO REUTILIZÁVEL**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM CAPACETE DE PROTEÇÃO VIRAL VENTILADO REUTILIZÁVEL VISANDO PROPORCIONAR AO MESMO TEMPO A PROTEÇÃO VIRAL AO UTILIZADOR, O CONFORTO RESPIRATÓRIO ATRAVÉS DA CIRCULAÇÃO DE AR NO INTERIOR DO CAPACETE E SEM PERDAS DO ÂNGULO DE VISÃO HUMANA E DE MOVIMENTOS. O CONJUNTO PODERÁ SER UTILIZADO POR QUALQUER AGENTE DE SAÚDE OU PÚBLICO, PROPORCIONANDO AO UTILIZADOR UM BOM CONFORTO E A POSSIBILIDADE DE EXERCER QUALQUER ATIVIDADE NAS DEVIDAS CONDIÇÕES. O CONJUNTO É CONSTITUÍDO PELA ESTRUTURA DO CAPACETE COM ABERTURA AO CENTRO (1), CONJUNTO DE BORRACHAS DE PROTEÇÃO (2), BORRACHA DE VEDAÇÃO (3), CONJUNTO DE VENTILAÇÃO (4) QUE PROVOCA A CIRCULAÇÃO DE AR NO INTERIOR DO CAPACETE, UM TRINCO DE ABERTURA/FECHO DO CAPACETE (5). OS MATERIAIS USADOS NO FABRICO DO CAPACETE PERMITEM A SUA LAVAGEM E DESINFEÇÃO E ASSIM A SUA REUTILIZAÇÃO.

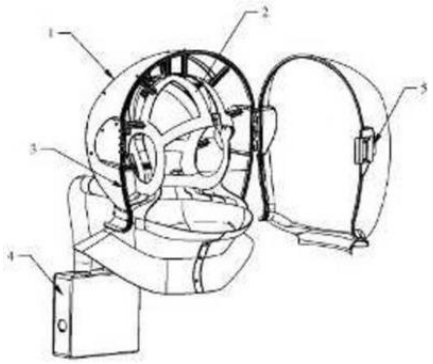

Ver Fascículo Completo

(11) **117269** (13) **A**
(22) 2021.06.04
(30) 2020.06.05 JP 2020098615
(71) JP **YAZAKI CORPORATION**
(72) NOBUTO TSUKIJI
(51) **Int. Cl.**
H01R 43/28 (2006.01)
(54) **DISPOSITIVO DE DOBRAMENTO E CORTE DE TRANÇAS E MÉTODO DE DOBRAMENTO E CORTE DE TRANÇAS**

(57) FORNECE-SE UM DISPOSITIVO DE DOBRAMENTO E CORTE DE TRANÇAS E UM MÉTODO PARA TAL. UM DISPOSITIVO DE PROCESSAMENTO DE TRANÇAS COMPREENDE UM PUNÇÃO (51) E UMA MATRIZ (47A). O PUNÇÃO (51) TEM UM ORIFÍCIO DE PASSAGEM (51A) ALOJANDO PELO MENOS UM FIO ELÉTRICO BLINDADO (W). A MATRIZ (47A) TEM UM ORIFÍCIO DE PASSAGEM (47A1) ONDE O FIO (W) É INSERIDO E O PUNÇÃO (51) ENTRA. O PUNÇÃO (51) ALOJA UMA PONTA (WF) DO FIO (W) NO ORIFÍCIO DE PASSAGEM (51A) E É MOVIDO EM DIREÇÃO AO LADO DA CAUDA DO FIO (W) AO LONGO DE UMA SUPERFÍCIE DO FIO (W), O PUNÇÃO (51) EMPURRA UMA PORÇÃO, EXPANDIDA PELO AR, DE TRANÇA (103) EM DIREÇÃO AO LADO DA CAUDA DO FIO (W) E ENTRA NO ORIFÍCIO DE PASSAGEM (47A1) E CORTA UMA PORÇÃO DA TRANÇA (103) NA SUPERFÍCIE DE EXTREMIDADE TRASEIRA (47A2) DA MATRIZ (47A) ENTRE SI E A MATRIZ (47A).

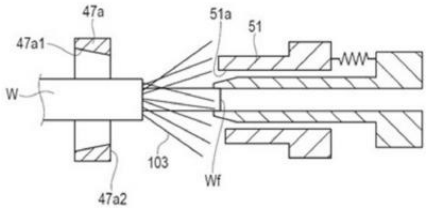

Figura 1

Ver Fascículo Completo

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
106746	2013.01.22	2021.11.30	AMORIM REVESTIMENTOS, S.A.	PT	***E04F 19/06*** (2006.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.
115138	2018.11.07	2021.11.30	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	PT	***E04H 9/04*** (2006.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2414015	2010.03.31	2021.11.26	DILON TECHNOLOGIES, INC.	US	***A61M 16/00*** (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2880875	2012.08.02	2021.11.29	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS OY	FI	***H04W 4/00*** (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2999074	2015.09.21	2021.11.29	SOCIETE INDUSTRIELLE DE CONSTRUCTION D`APPAREILS ET DE MATERIEL ELECTRIQUES	FR	***H02G 15/18*** (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3071670	2014.11.20	2021.11.29	UPM-KYMMENE CORPORATION	FI	***C10G 3/00*** (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3111978	2015.07.03	2021.11.26	NOVARTIS AG	CH	***A61M 15/00*** (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3277789	2016.04.01	2021.11.26	HYDRO DYNAMICS, INC.	US	***C12H 1/16*** (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3283210	2016.03.24	2021.11.29	JOHNSON MATTHEY DAVY TECHNOLOGIES LIMITED	GB	***B01J 8/06*** (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3319959	2016.07.05	2021.11.29	ALKERMES, INC.	US	***C07D 403/12*** (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3445850	2017.04.19	2021.11.29	BIONTECH SE	DE	***C12N 15/10*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3455257	2017.05.09	2021.11.26	IGM BIOSCIENCES INC.	US	***C07K 16/28*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3475288	2017.06.22	2021.11.26	RICHTER GEDEON NYRT	HU	***C07D 495/04*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3493684	2017.08.03	2021.11.25	MPSC AUSTRALIA, PTY., LTD	AU	***A22B 5/00*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3496882	2017.08.08	2021.11.26	VESUVIUS USA CORPORATION	US	***B22D 11/10*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3498734	2015.02.03	2021.11.26	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	***C07K 16/28*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3519382	2017.06.12	2021.11.26	UNICHEM LABORATORIES LTD	IN	***C07C 237/00*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3544598	2017.11.24	2021.11.26	AOP ORPHAN PHARMACEUTICALS AG	AT	***A61K 31/05*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3649299	2018.07.03	2021.11.26	W&L SCHALTANLAGEN GMBH	DE	***E03C 1/06*** (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3652900	2018.07.13	2021.11.26	SOCIAL MEDIA EMOTIONS S.R.L.	IT	***H04L 12/58*** (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3653223	2012.06.27	2021.11.24	RANI THERAPEUTICS, LLC	US	***A61K 38/28*** (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3661656	2018.07.26	2021.11.29	SAINT-GOBAIN ISOVER	FR	***B05B 7/08*** (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3687523	2018.09.24	2021.11.29	CYMABAY THERAPEUTICS, INC.	US	***A61K 31/192*** (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3701928	2020.02.13	2021.11.29	ADIENNE PHARMA & BIOTECH SA	CH	***A61J 1/20*** (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3728143	2018.12.19	2021.11.26	ARC FRANCE	FR	***C03B 9/33*** (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3728410	2018.12.04	2021.11.29	AGRO INDUSTRIES RECHERCHE ET DEVELOPPEMENT	FR	***C08H 8/00*** (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3738775	2013.08.30	2021.11.29	HEWLETT-PACKARD DEVELOPMENT COMPANY, L.P.	US	***B41J 2/175*** (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
110595	2018.02.27	2021.11.30	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	PT	***C07K 1/14*** (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 75.º com referência ao n.º 9 do artigo 70.º do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1507798	2003.05.26	2021.11.26	LANTHIOPEP B.V.	NL	
2149561	2008.05.26	2021.11.26	SELDAR PHARMA INC.	US	
2165531	2008.05.26	2021.11.26	E.N.T.T. LTD	IL	
2285728	2009.05.26	2021.11.26	BERND HANSEN	DE	
2435060	2010.05.26	2021.11.26	MISSISSIPPI STATE UNIVERSITY	US	
2435093	2010.05.26	2021.11.26	ARACLÓN BIOTECH, S. L.	ES	
2542538	2011.05.26	2021.11.26	FMC CORPORATION	US	
2577049	2011.05.26	2021.11.26	SEA POWER LIMITED	IE	
2588217	2011.05.26	2021.11.26	EVONIK FIBRES GMBH	AT	
3310502	2016.05.26	2021.11.26	SOLYSTIC	FR	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1226977	2001.11.26	2021.11.26	VIJUK EQUIPMENT, INC.	US	
1349456	2001.11.26	2021.11.26	BAYER HEALTHCARE LLC	US	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2249859	2009.02.10	2021.12.02	FERRING B.V.	NL	***A61K 38/09*** (2014.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/10/29
2289505	2010.07.30	2021.12.02	ALPIFLOR S.R.L.	IT	***A61K 31/19*** (2013.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/10/29
2445329	2010.05.28	2021.12.02	BETEK GMBH & CO. KG	DE	***A01B 15/06*** (2015.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/10/29

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A

Transmissões - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1662925	2021.11.15	BIRKENSTOCK PRODUCTIONS HESSEN GMBH	DE	BIRKENSTOCK IP GMBH	DE	
2004235	2021.11.16	SPECIALIST S.R.L.	IT	SCHARPER S.P.A.	IT	
2161991	2021.11.15	ENDURA S.P.A.	IT	SIPCAM OXON S.P.A.	IT	TRANSMISSÃO PARCIAL
		SIPCAM OXON S.P.A.	IT	ENDURA S.P.A.	IT	
2470026	2021.11.15	CSM BAKERY SOLUTIONS EUROPE HOLDING B.V.	NL	BAKER & BAKER NETHERLANDS HOLDING B.V.	NL	
2546839	2021.11.16	ITM ISOTOPEN TECHNOLOGIES MÜNCHEN AG	DE	ITM ISOTOPE TECHNOLOGIES MUNICH SE	DE	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2303007. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Pedidos e avisos de recusa

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
877	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Recusa Requerentes (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional Observações	PTE, 2269589 R, de 2005.03.30 2018.01.15 2021.11.30 Nome: VIFOR PHARMA TECHNOLOGY LTD. POLÍMEROS DE LIGAÇÃO A IÃO E SEUS USOS PATIRÓMERO Data: 2017.07.21, País: PT, Número: C(2017)5258 RECUSADO NOS TERMOS DO N.º 5 E N.º 6 DO ARTIGO 118.º DO CPI, COM REFERÊNCIA AO N.º 2 E AO N.º 4 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE) Nº 469/2009 DE 6 DE MAIO DE 2009.	CH

MODELOS DE UTILIDADE

Concessões - FG4K

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
11981	2020.08.31	2021.11.30	HINOJOSA PACKAGING, S.L.	ES	***B65D 85/34*** (2006.01)	nos termos do art. 134.º, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Recusas - FC4K

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
12043	2021.05.04	2021.11.30	SPOON VENDING, LDA	PT		recusado nos termos dos artigos do nº 5 do artigo 129º e do nº9 do artigo 132º do cpi

DESENHOS OU MODELOS

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2364	2011.05.26	2021.11.26	CITEVE - CENTRO TECNOLÓGICO DAS INDÚSTRIAS TÊXTIL E DO VESTUÁRIO DE PORTUGAL	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **676399** **MNA**
(220) 2021.11.22
(300)
(730) PT **PHARMACONTINENTE - SAÚDE E HIGIENE, S.A.**
(511) 36 SEGUROS
(591)
(540)

KEEPWELLS

---

(210) **676400** **MNA**
(220) 2021.11.22
(300)
(730) PT **PHARMACONTINENTE - SAÚDE E HIGIENE, S.A.**
(511) 36 SEGUROS
(591)
(540)

MEDIWELLS

---

(210) **676401** **MNA**
(220) 2021.11.22
(300)
(730) PT **PHARMACONTINENTE - SAÚDE E HIGIENE, S.A.**
(511) 36 SEGUROS
(591)
(540)

BEWELLS

---

(210) **676402** **MNA**
(220) 2021.11.22
(300)
(730) PT **PHARMACONTINENTE - SAÚDE E HIGIENE, S.A.**
(511) 36 SEGUROS
(591)
(540)

WELLSPROTECT

---

(210) **676453** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **FINANÇOR DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA**
(511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS
(591)
(540)

PRADO AÇORES

---

(210) **676455** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **LUZITIC, SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, UNIPESSOAL LDA**
(511) 09 PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; APARELHOS PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR; COMPUTADORES; SOFTWARE; APARELHOS ELETRÓNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES
35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; PUBLICIDADE
42 PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA; DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE SOFTWARE INFORMÁTICO
(591) CMYK (0,65,83,9);CMYK (80,27,0,15);CMYK (0,27,92,3);CMYK (32,0,75,29);CMYK (0,4,4,56);
(540)

Luzitic

(531) 26.1.1

---

(210) **676456** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **TROCADO SEGUROS - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA**
(511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
(591)
(540)

TROCADO

---

(210) **676461** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **ESFERA VERDE METALOMECANICA LDA**
(511) 06 SUCATAS DE FERRO OU AÇO
37 DESMANTELAMENTO DE NAVIOS; SERVIÇOS DE DESMANTELAMENTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL
(591) VERDE CLARO;VERDE ESCURO;
(540)

esfera verde
Metalomêcanica, Lda

(531) 26.15.1

---

(210) **676462** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **GURIPEDIL UNIP. LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS
(591)
(540)

importacarro

(531) 26.2.1 ; 27.99.3

---

(210) **676463** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **SERENITY SCENERY LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS
36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
(591) RGB: R153, G75, B192;RGB: R43, G42, B41;RGB: R255, G255, B255;
(540)

my Silver Coast
centro imobiliário

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.10 ; 29.1.5

---

(210) **676464** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **ECOPEGOES, LDA**
(511) 06 SUCATAS DE FERRO OU AÇO
40 GESTÃO DE RESÍDUOS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE RESÍDUOS; GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
(591) BRANCO;AZUL;VERDE;CINZA;
(540)

EcoPegões

(531) 7.11.1 ; 24.17.20

(210) **676466** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **VALOREXPO, LDA**
(511) 06 SUCATAS DE FERRO OU AÇO
40 GESTÃO DE RESÍDUOS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE RESÍDUOS; SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS
(591) AZUL;VERDE;
(540)

(531) 26.11.13 ; 27.5.1 ; 29.1.3 ; 29.1.4

---

(210) **676467** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **VALORLEZIRIA, LDA**
(511) 06 SUCATAS DE FERRO OU AÇO
40 GESTÃO DE RESÍDUOS; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE RESÍDUOS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS; SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS
(591) VERDE;VERDE ESCURO;AZUL;VERDE CLARO;
(540)

(531) 5.1.7 ; 24.17.20 ; 27.5.1 ; 29.1.3 ; 29.1.4

---

(210) **676468** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **MARIA CRISTINA CUTRALE QUEIRÓS DE FARIA**
(511) 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS
(591) R: 220 G:207 B:173;R: 71 G: 132 B: 79; R: 105 G: 55 B: 19;
(540)

(531) 26.1.3 ; 26.1.20 ; 29.1.3 ; 29.1.7

---

(210) **676469** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **CRISTINA ALEXANDRA AZEITONA FRANCISQUINHO**
(511) 29 AZEITE COMESTÍVEL
(591)
(540)

MANEL AZEITONA

:

---

(210) **676470** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **VALORBELAS, LDA**
(511) 06 SUCATAS DE FERRO OU AÇO
37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS; LIMPEZA DE RUAS/ESTRADAS; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE NEVE; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; LIMPEZA DE VEÍCULOS; LIMPEZA DE TANQUES
44 ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE CASAS DE BANHO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS; MANUTENÇÃO DE JARDINS
(591) AZUL;VERDE;
(540)

(531) 5.3.15 ; 24.17.20 ; 27.5.17 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **676471** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **VERA RODRIGUES TOROK**
(511) 14 JÓIAS
(591)
(540)

MEL STUDIO JEWELLERY

---

(210) **676472** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **DOUROLÂNDIA - GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

LAVADOURO

---

(210) **676475** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **PAULO JOSÉ MIRANDA REIS DUARTE**
(511) 06 CONSTRUÇÕES COM ESTRUTURAS METÁLICAS
19 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS; LIMPEZA DE PISCINAS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; MONTAGEM DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS
40 FABRICO DE PRODUTOS POR ENCOMENDA
(591)
(540)

POOL4YOU

---

(210) **676476** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **VALORAÇORES, LDA**
(511) 06 SUCATAS DE FERRO OU AÇO
40 GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
(591) AZUL; VERDE; VERDE ESCURO; VERDE CLARO;
(540)

(531) 6.1.2 ; 27.5.1 ; 29.1.3 ; 29.1.4

---

(210) **676477** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **JOÃO ANTÓNIO DE ALMEIDA PEREIRA RODRIGUES MEIRELES**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS
(591)
(540)

VALVERDE

---

(210) **676478** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **DETALHES FUNDAMENTAIS - S.A.**
(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTOS [APARTAMENTOS]; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO (APARTAMENTOS); ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA.
37 CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; ASFALTAGEM; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS CIMENTADAS PARA

ESTACIONAMENTO; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [INTERIOR]; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [SUPERFÍCIES EXTERIORES]; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES.

(591)
(540)

LE MINISTRE

---

(210) **676479** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.**
(511) 41 CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO

(591)
(540)

MÍNIMO DENOMINADOR COMUM

---

(210) **676480** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **CONDADO PORTUCALENSE - SOCIEDADE DE VINHOS, LDA.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591) DOURADO; CASTANHO;
(540)

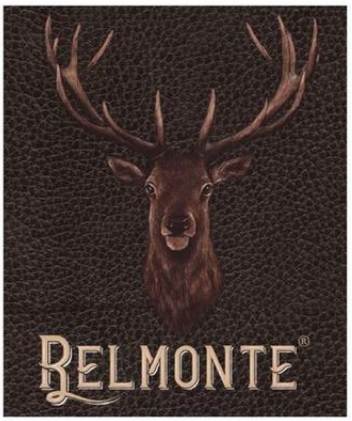

(531) 3.4.7 ; 3.4.13 ; 25.7.25 ; 27.5.1 ; 29.1.7

---

(210) **676495** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **ESTRELAS E CARAVELAS UNIPESSOAL LDA**
(511) 39 TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
(591) RGB (29, 29, 27);RGB (29, 37, 69);RGB (13, 62, 103) ;RGB (116, 195, 213);
(540)

(531) 18.3.1 ; 27.5.10 ; 29.1.4

---

(210) **676497** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **THE SILVERMONT INVESTMENTS, UNIPESSOAL, LDA**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS
(591)
(540)

ALTO DO ALTO
SIGNATURE VILLAS

(531) 27.5.10 ; 27.99.1

---

(210) **676499** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **CARLA CRISTINA BARBOSA ESPINCHO**
(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; OSTEOPATIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; ANÁLISES MÉDICAS; CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; MEDICINA DENTÁRIA; CONSULTAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA
(591) azul;
(540)

norclinic

(531) 2.9.1 ; 2.9.10 ; 27.5.1 ; 29.1.4

---

(210) **676500** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **IBMC (INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR)**
(511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS DE LABORATÓRIOS
44 ANÁLISES MÉDICAS
(591) #45b873;#a6a6a6;#414141;
(540)

PreConcecional+

(531) 24.17.5 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 29.1.3

---

(210) **676502** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **DAVID PEREIRA DIAS LEITE**
(511) 41 APOIO EDUCATIVO
(591)
(540)

WOLF'S ACADEMY

---

(210) **676503** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **DANIEL AUGUSTO GONÇALVES ROMÃO DE ALMEIDA RODRIGUES**
(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS
30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS
31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA
(591)
(540)

MONTE DA ATAFONA

---

(210) **676504** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) FR **ALEXANDER TAVARES ROCHA**
(511) 25 VESTUÁRIO
(591)
(540)

(531) 3.1.1 ; 3.1.16 ; 16.1.4 ; 26.1.15

---

(210) **676507** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **HORTA DE FANARES, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, LDA**
(511) 31 PLANTAS E RESPETIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS
(591) Verde (R 122, G 176, B 98);Cinzento (R 65, G 65, B 65);Branco (R 255, G 255, B 255);
(540)

HORTA DE FANARES
MicroGreens Production

(531) 5.3.11 ; 26.1.14

---

(210) **676508** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **SARA MELISSA MAIA JUTTEL**
(511) 30 ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMAS DE CHOCOLATE; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; BISCOITOS AROMATIZADOS; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA; COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOÇARIA COZIDA; GOFRES DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; PÃES COM CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PUDINS; SONHOS DE MAÇÃ; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]
(591) Vermelho;Verde;Roxo;Rosa;Amarelo;
(540)

BOUTIQUE DA BOLEIRA
By Sara Melissa

(531) 26.2.1 ; 26.2.7 ; 26.11.8

---

(210) **676509** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **LUIS MIGUEL DE JESUS BARBOSA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS
(591)
(540)

SEM REI NEM ROQUE

---

(210) **676510** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **VITOR ALEXANDRE SARAIVA FERREIRA**

(511) 33 VINHO
(591)
(540)

CAVATU

---

(210) **676511** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **MARCO ANTÓNIO FREITAS DE OLIVEIRA**
(511) 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO
(591)
(540)

imperatore
gloves

(531) 24.1.3 ; 26.11.7

---

(210) **676512** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **RUTALITERARIA, LDA**
(511) 16 LIVROS; AMPARA-LIVROS; MARCADORES PARA LIVROS; CAPAS PROTETORAS PARA LIVROS; MARCADORES DE LIVROS EM PAPEL
18 SACOS PARA LIVROS
20 APOIOS PARA LIVROS
(591)
(540)

LIVROS NA LINHA - ONLINE BOOKSHOP

---

(210) **676513** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **SÓNIA SOFIA CORREIA DA PONTE**
(511) 44 SERVIÇOS DE TERAPIA
(591)
(540)

MI.TAH.RA
POR SÓNIA PONTE

(531) 1.3.2 ; 5.3.16 ; 26.11.13 ; 27.5.10

---

(210) **676514** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **SADIBRITAS COMERCIO E TRANSPORTE DE BRITAS LDA**
(511) 19 AREIA PARA CONSTRUÇÃO
37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MAQUINARIA DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM E ESCAVADORAS; SERVIÇOS DE EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO
39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS
(591) AZUL;VERMELHO;
(540)

SADIBRITAS

(531) 26.4.8 ; 26.4.18 ; 27.99.19 ; 29.1.1 ; 29.1.4

---

(210) **676515** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **SADIBRITAS COMERCIO E TRANSPORTE DE BRITAS LDA**
(511) 19 AREIA PARA CONSTRUÇÃO
37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE

ALUGUER DE MAQUINARIA DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM E ESCAVADORAS; SERVIÇOS DE EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO
39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS

(591)
(540)

SADIBRITAS AZORES

---

(210) **676516** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **SÓNIA MARGARIDA DE ALMEIDA LOPES**
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PRODUTOS DE TOILETTE
05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR
10 AUXILIARES SEXUAIS; DISPOSITIVOS AUXILIARES PARA A VIDA SEXUAL DO CASAL
14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA
18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE
20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS
(591)
(540)

SEXOIR

---

(210) **676517** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **SADIBRITAS COMERCIO E TRANSPORTE DE BRITAS LDA**
(511) 19 AREIA PARA CONSTRUÇÃO
37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MAQUINARIA DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM E ESCAVADORAS; SERVIÇOS DE EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO
39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS
(591)
(540)

SADIBRITAS AÇORES

---

(210) **676520** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
(511) 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS
(591) RGB 48/97/120;RGB 59/135/125;RGB 215/155/31;
(540)

(531) 2.1.8 ; 2.1.23

---

(210) **676521** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO SILVA**
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA
(591)
(540)

(531) 27.99.13 ; 27.99.26

---

(210) **676522** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **OSCAR GUIMARAES UNIPESSOAL LDA**
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS
(591)
(540)

(531) 2.9.10 ; 27.3.2

---

(210) **676523** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **JOSÉ CARLOS MOTA CATARINO**

(511) 36 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES
(591) E52C2D;
(540)

PREDIMED
IMOBILIÁRIA

(531) 3.7.22

---

(210) **676525** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **NUNO TORRES PEREIRA FRANCO DE SOUSA**
(511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS
(591)
(540)

MAMELUCA

---

(210) **676526** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **AMANDA DE AZEVEDO GUIMARÃES**
PT **LARISSA DE AZEVEDO GUIMARÃES**
(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS EDUCATIVAS; APLICAÇÕES MÓVEIS EDUCATIVAS
41 FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE E A CONDIÇÃO FÍSICA
42 ARMAZENAMENTO DE DADOS ON-LINE; ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO TEMPORÁRIO DE INFORMAÇÕES E DADOS
44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO INDIVIDUAL PRESTADOS A PACIENTES; SERVIÇOS DE TELEMEDICINA
(591)
(540)

proyu

(531) 1.15.5

---

(210) **676527** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **FLAVIANA GODOI CHAVES MARTINS AFONSO**
PT **CLAUDIO ALBERTO MARTINS AFONSO**
(511) 43 BARES; BARES (PUBS); SNACK-BARES
(591)
(540)

BAR
Bloco
Carioca

(531) 2.1.3 ; 26.4.3 ; 26.4.10

---

(210) **676530** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **ADRIANA RAQUEL PIMENTEL OLIVEIRA**
(511) 14 PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA
18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE
25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO
(591)
(540)

VALERIA
CONCEPT

(531) 27.5.10

---

(210) **676531** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **PAULO JOSE MORAIS MATEUS**
(511) 11 EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO; DISPOSITIVOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO
(591) azul;preto;amarelo;
(540)

(531) 1.3.2 ; 1.15.17 ; 14.7.9 ; 26.4.1

---

(210) **676532** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **MANUEL ALBINO SILVA OLIVEIRA**
(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO
(591)
(540)

(531) 1.15.3 ; 1.15.24 ; 26.11.13

---

(210) **676534** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **MIGUEL JOSÉ DE JESUS BRANDEIRO**
(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS MUSICAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE TALENTOS [REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ARTISTAS]; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS DE GRUPOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS RECREATIVOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESPETÁCULOS DE CABARÉ E DE VARIEDADES; ORGANIZAÇÃO DEESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM INSTRUMENTISTAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ESPETÁCULOS AO VIVO DE GRUPOS DE ROCK; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; NÚMEROS MUSICAIS FORNECIDOS EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PARQUES DE DIVERSÕES; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE DANÇA; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ALUGUER DE PAVILHÕES PARA ESPETÁCULOS DE DIVERSÃO; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE

ESPETÁCULOS DE MAGIA; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PRODUÇÕES DE ESPETÁCULOS COM JANTAR; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; ALUGUER DE ENTRETENIMENTO GRAVADO; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POPULAR; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; MARCAÇÃO DE SALAS DE ENTRETENIMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO VIA TELEFONE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO DEÁUDIO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POR VÍDEO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EM DIRETO; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SALAS PARA ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EFETUADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE CLUBES NOTURNOS; ENCENAÇÃO DE PRODUÇÕES LIGEIRAS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM COMPETIÇÕES; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO LIGEIRO DE PALCO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE CLUBES [ENTRETENIMENTO OU EDUCAÇÃO]; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; JOGOS DE EVASÃO [ESCAPE ROOM] [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; DEMONSTRAÇÕES AO VIVO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SALAS ADAPTADAS PARA O ENTRETENIMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIOPELA INTERNET; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PREPARAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ATUAÇÕES DE ORQUESTRAS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LASER; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE CLUBE SOCIAL PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL INTERPRETADO POR GRUPOS VOCAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCERTOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE DESFILES DE BELEZA; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE COMPETIÇÕES; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO PRESTADOS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ONLINE NA ÁREA DOS CONCURSOS; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; PRODUÇÃO DE FITAS DE ÁUDIO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL POR GRUPOS INSTRUMENTAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE ORQUESTRAS SINFÓNICAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS VOCAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS POR TRANSMISSÕES CONTÍNUAS EM LINHA; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARAVISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FITAS DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE ENTRETENIMENTO EM VÍDEO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE GRAVAÇÕES DE SOM; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; SERVIÇOS CULTURAIS, EDUCATIVOS OU DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO

DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES COM GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ATUAÇÕES AO VIVO E APRESENTAÇÕES PESSOAIS POR UMA PERSONAGEM FANTASIADA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; ALUGUER DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; ALUGUER DE APARELHOS AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E FOTOGRÁFICOS; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ]; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; DISCOTECAS; CABARÉS E DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; SERVIÇOS DE CLUBE [DISCOTECA]; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DEDISCOTECA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM DISCOTECAS; CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM CLUBES NOTURNOS; FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE FOTÓGRAFOS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM BALÕES; ALUGUER DE APARELHOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE VÍDEO; ALUGUER DE APARELHOS PARA O REGISTO DO SOM; ALUGUER DE APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DO SOM; ALUGUER DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO E SOM; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE SOM; FORNECIMENTO DE GRAVAÇÕES DE SOM DIGITAL, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DA INTERNET; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE IMAGEM EM SUPORTES DE REGISTOS DE SOM E DE IMAGENS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E MÚSICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SOM PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO SOM PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SOM; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE DISCOS COM SOM; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA ENGENHEIROS DE SOM

(591)
(540)

2GO-EVENTS

---

(210) **676535** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **LUÍS ANTÓNIO DE JESUS MATIAS**

PT **RODRIGO AGUIAR DE OLIVEIRA E BARCELOS NASCIMENTO**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM MOCHILEIROS; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS

(591)
(540)

(531) 27.5.9

---

(210) **676551** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) CH**PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.**

(511) 34 VAPORIZADOR COM FIO PARA CIGARROS ELETRÓNICOS E DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS PARA FUMAR; TABACO EM BRUTO OU TABACO TRATADO; PRODUTOS DE TABACO INCLUINDO CHARUTOS, CIGARROS, CIGARRILHAS, TABACO PARA OS FUMADORES ENROLAREM OS SEUS PRÓPRIOS CIGARROS, TABACO DE CACHIMBO, TABACO DE MASCAR, RAPÉ - TABACO, KRETEK - TABACO, SNUS - TABACO; SUCEDÂNEOS DO TABACO NÃO PARA USO MEDICINAL; ARTIGOS PARA FUMADORES, INCLUINDO MORTALHAS PARA CIGARROS E BOQUILHAS, FILTROS PARA CIGARROS, LATAS PARA TABACO, CIGARREIRAS E CINZEIROS PARA FUMADORES, CACHIMBOS, APARELHOS DE BOLSO PARA ENROLAR CIGARROS, ISQUEIROS PARA FUMADORES; FÓSFOROS; PAUS DE TABACO, PRODUTOS DE TABACO DESTINADOS A SEREM AQUECIDOS, DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS E SUAS PARTES DESTINADOS A AQUECER CIGARROS OU TABACO A FIM DE LIBERTAR AEROSSÓIS CONTENDO NICOTINA PARA INALAÇÃO; SOLUÇÕES LÍQUIDAS DE NICOTINA PARA USO EM CIGARROS ELETRÓNICOS; DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS PARA FUMAR; CIGARROS ELETRÓNICOS; CIGARROS ELETRÓNICOS PARA USO COMO SUBSTITUTOS DOS CIGARROS TRADICIONAIS; DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS PARA A INALAÇÃO DE AEROSSÓIS CONTENDO NICOTINA; DISPOSITIVOS DE VAPORIZAÇÃO ORAL PARA FUMADORES, PRODUTOS DE TABACO E SUCEDÂNEOS DO TABACO; ARTIGOS DE FUMADORES PARA CIGARROS ELETRÓNICOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS INCLUÍDOS NA CLASSE 34, EXTINTORES PARA CIGARROS E CHARUTOS AQUECIDOS BEM COMO PAUS DE TABACO AQUECIDOS; CIGARREIRAS ELETRÓNICAS RECARREGÁVEIS.

41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO.

(591)

(540)

(531) 26.1.22

---

(210) **676566** **MNA**

(220) 2021.11.23

(300)

(730) PT **ANA RITA COSTA FERREIRA SÁ MARQUES**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

BOUBELA

---

(210) **676567** **MNA**

(220) 2021.11.23

(300)

(730) PT **SAUDE PORTUGAL-COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS
05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÉNICOS; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR
10 APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA; MOBILIÁRIO E ROUPA DE CAMA MÉDICOS, EQUIPAMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE PACIENTES; EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; AUXILIARES DE MOBILIDADE; APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS

(591) VERDE (PANTONE 383 C); BRANCO;

(540)

(531) 5.3.14 ; 24.13.1 ; 27.5.17 ; 29.1.3

---

(210) **676568** **MNA**

(220) 2021.11.23

(300)

(730) PT **ROSA MARIA SOUSA GONÇALVES**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO

(591)

(540)

VOICE OVER &
SPOKEN WORDS

(531) 5.5.1 ; 5.5.21 ; 27.5.10

---

(210) **676569** **MNA**

(220) 2021.11.23

(300)

(730) PT **DIOGO MENDES MORGADO**

(511) 25 MEIAS

(591)

(540)

TRAVELLING SOCKS

---

(210) **676570** **MNA**

(220) 2021.11.23

(300)

(730) PT **JOÃO GUEDES MONTEIRO VILHENA VILAR**

(511) 33 VINHO

(591)

(540)

BARÃO DE MOGADOURO

---

(210) **676572** **MNA**

(220) 2021.11.24

(300)

(730) PT **LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE

PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO
36 ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

(591)
(540)

(531) 1.15.3 ; 26.3.1 ; 26.11.1 ; 26.11.8 ; 27.5.1

---

(210) **676574** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **INÊS RODRIGUES DE ASSUNÇÃO MORAIS**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO
43 ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]
45 PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS DE CASAMENTO
(591)
(540)

A TALE OF ROMANCE

---

(210) **676575** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **MARIA EMÍLIA DOS SANTOS TEIXEIRA**
(511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO
(591)
(540)

LADY SPACE

---

(210) **676576** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **ANTONIO RICARDO MORAIS CARNEIRO**
(511) 31 CAVALOS VIVOS
39 ALUGUER DE CAVALOS
41 TREINO DE CAVALOS; ADESTRAMENTO DE CAVALOS; ESPETÁCULOS DE CIRCO; ESPETÁCULOS DE CAVALOS; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS DE RODEO
44 CRIAÇÃO DE CAVALOS PURO-SANGUE; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE CAVALOS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO DE CAVALOS
(591)
(540)

(531) 2.1.20

---

(210) **676580** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **PEDRO RODRIGUES DA SILVA CORREIA**
(511) 10 APARELHOS PARA MASSAGENS ESTÉTICAS; APARELHOS ELÉTRICOS DE MASSAGEM ESTÉTICA
35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA
44 SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA PESSOAS; LEASING DE EQUIPAMENTO DE CUIDADOS DA PELE; CONSULTAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE DEPILAÇÃO COM LASER; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELATIVOS À DEPILAÇÃO CORPORAL; CONSELHOS DE BELEZA; TRATAMENTOS DE BELEZA; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; CONSULTORIA VIA INTERNET EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA SALÕES DE BELEZA OU BARBEARIAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS
(591)
(540)

CORPUS TEMPO

(531) 1.15.5 ; 5.3.13

---

(210) **676581** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **JOANA MORUJO LOURO VICENTE**
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL
(591)
(540)

(531) 5.5.7 ; 5.5.13

---

(210) **676582** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **ANTÓNIO MANUEL DE CASTRO FIGUEIREDO**
(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO
(591)
(540)

(531) 25.1.5 ; 27.1.8

---

(210) **676629** **MNA**
(220) 2021.11.22
(300)
(730) PT **FRANCISCO JORGE LEAL FERREIRA**
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS
(591) AZUL ESCURO E AZUL CLARO;
(540)

(531) 1.5.23 ; 26.7.4

---

(210) **676636** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **FILIPA JONAS DE ABREU GONÇALVES DANTAS**
(511) 14 ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA; ARTIGOS DE BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS; BIJUTERIA DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; CABOCHÕES PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE BIJUTERIA
16 ARTIGOS DE PAPELARIA; AGRAFOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ESTÊNCEIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; MARCADORES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FICHAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; AUTOCOLANTES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TRANSPARÊNCIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA PERFUMADA; AGRAFADORES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; MATERIAL ESCOLAR [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; ARTIGOS DE PAPELARIA EM PAPEL; CAIXAS DE ARTIGOS DE PAPELARIA; PORTA DOCUMENTOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS ARQUIVADORAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITA; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; COBERTURAS (CAPAS) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ORGANIZADORES PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; TACHAS (PERCEVEJOS, PIONESES) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ALFINETES TIPO PINS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; LAÇOS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARMÁRIOS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; PASTAS PARA PAPÉIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE ANUNCIAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE PARTICIPAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR; PASTAS PARA ESCRITA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS PARA DOCUMENTOS (ARTIGOS DE PAPELARIA); PORTA-DOCUMENTOS SENDO ARTIGOS DE PAPELARIA; PAPEL PARA CÓPIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PAPEL PARA ESCRITÓRIO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FOLHAS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FITAS ADESIVAS (DISTRIBUIDORES

DE -) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; DISTRIBUIDORES DE FITA ADESIVA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; COLA DE AMIDO PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; COLA DE ALGAS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; COLAS DE CONTACTO PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; DISTRIBUIDORES DE FITAS ADESIVAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CORTADORES DE FITA ADESIVA SENDO ARTIGOS DE PAPELARIA; COFREZINHOS OU PEQUENAS CAIXAS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ARMÁRIOS OU PEQUENAS CAIXAS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; TAPETES DE FELTRO PARA CALIGRAFIA CHINESA (ARTIGOS DE PAPELARIA); MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; ADESIVOSPLÁSTICOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; GOMA-ARÁBICA PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; CAIXAS DE ARRUMAÇÃO DE SECRETÁRIA PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; COLA DE LÁTEX PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; COLA DE GELATINA PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; SOLUÇÃO ADESIVA DE RESINA E ÉTER PARA USO COMO ARTIGOS DE PAPELARIA; COLA DE GELATINA DE ALGAS VERMELHAS, PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO [FUNORI]; CADERNOS; CADERNOS DE APONTAMENTOS; CADERNOS DE RESULTADOS; CADERNOS DE BOLSO; CADERNOS DE ESTENÓGRAFO; CAPAS DE CADERNOS; CADERNOS DE ENDEREÇO; CADERNOS DE ESPIRAL; CADERNOS DE NOTAS; CADERNOS PARA ESCREVER OU DESENHAR; CADERNOS PARA CALIGRAFIA COM PINCÉIS; CADERNOS PARA CALIGRAFIA COM CANETA; BLOCOS; BLOCOS [PAPELARIA]; BLOCOS PARA NOTAS; BLOCOS DE NOTAS; BLOCOS DE RECADOS; BLOCOS DE PAPEL; BLOCOS DE APONTAMENTOS; BLOCOS PARA DESENHO; BLOCOS DE RASCUNHO; BLOCOS DE REPÓRTER; CAPA PARA BLOCOS; BLOCOS DE MEMORANDOS; BLOCOS PARA MEMORANDOS; BLOCOS DE ANOTAÇÕES; BLOCOS DE PONTUAÇÃO; BLOCOS PARA CAVALETE; BLOCOS DE NOTAS ADESIVOS; BLOCOS DE FOLHAS SOLTAS; BLOCOS DE NOTAS ILUSTRADOS; SUPORTES PARA BLOCOS-NOTAS; FOLHAS DE BLOCOS DE NOTAS; BLOCOS DE NOTAS EM ESPIRAL; BLOCOS DE CONVITES PARA FESTAS; CAPAS PARA BLOCOS DE MEMORANDOS; BLOCOS DE REGISTO DE CONTAS; BLOCOS DE MEMORANDOS DE BOLSO; BLOCOS DE NOTAS [PARA ESCREVER]; BLOCOS DE PAPEL PARA ESCREVER; SUPORTES PARA BLOCOS DE NOTAS; SEPARADORES PARA BLOCOS DE NOTAS; BLOCOS DE RECORDATÓRIO DE RECEITAS MÉDICAS; MANIFOLDS [PAPELARIA] [BLOCOS DE PAPEL MÚLTIPLAS VIAS]; BLOCOS DE PAPEL DE MÚLTIPLAS VIAS [PAPELARIA]; BLOCOS EM FORMA DE CALENDÁRIOS PARA SECRETÁRIA; BLOCOS DE NOTAS DE PAPEL EM BRANCO; AGENDAS; AGENDAS PESSOAIS; AGENDAS E DIÁRIOS; AGENDAS DE ESCRITÓRIO; AGENDAS DE SECRETÁRIA; AGENDAS DE BOLSO; CAPAS PARA AGENDAS; AGENDAS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; AGENDAS ORGANIZADORAS DE BOLSO; AGENDAS COM CAPAS DE COURO; AGENDAS PARA NÚMEROS DE TELEFONE; ARQUIVADORES (MATERIAL DE ESCRITÓRIO); APARELHOS E MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO [MATERIAL DE ESCRITÓRIO]; FITAS PARA IMPRESSORAS DE ETIQUETAS DE MÃO [MATERIAL DE ESCRITÓRIO]; PRENSA DE PAPEL (PARA GRAVAR IMAGENS NO PAPEL) [MATERIAL DE ESCRITÓRIO]

18 CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; CARTEIRAS MARSUPIAIS; CARTEIRAS PARA CARTÕES; CARTEIRAS DE COURO; CARTEIRAS PARA CHAVES; CARTEIRAS DE BOLSO; CARTEIRAS EM COURO; CARTEIRAS DE TORNOZELO; CARTEIRAS DE PULSO; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; CARTEIRAS COM PORTA-CARTÕES; CARTEIRAS PARA NOTAS DE BANCO; CARTEIRAS COM COMPARTIMENTOS PARA CARTÕES; CARTEIRAS [NÃO EM METAIS PRECIOSOS]; CARTEIRAS PARA PRENDER A CINTOS; CARTEIRAS PARA CARTÕES DE CRÉDITO; POCHETES [CARTEIRAS DE MÃO]; CARTEIRAS DE METAIS PRECIOSOS; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; CARTEIRAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; PORTA-CARTÕES DE VISITA SOB A FORMA DE CARTEIRAS; PASTAS [MARROQUINARIA]; PORTA-CARTÕES [MARROQUINARIA]; MALETAS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; ESTOJOS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; PASTAS [MARROQUINARIA] [PORTA-DOCUMENTOS]; ETIQUETAS PARA BAGAGEM [MARROQUINARIA]; ESTOJOS PARA CHAVES [MARROQUINARIA]; MALAS DE VIAGEM (MARROQUINARIA); CARTEIRAS EM PALHINHA.

24 TÊXTEIS PARA O LAR; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; PRODUTOS TÊXTEIS PARA O LAR

25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; CANADIANAS [VESTUÁRIO]; TOPS [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; MANGUITOS [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO INTERIOR; CASACOS [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; POLAINAS (VESTUÁRIO); PÁREOS [VESTUÁRIO]; ENXOVAIS [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; COLARINHOS [VESTUÁRIO]; GABARDINES [VESTUÁRIO]; AVENTAIS [VESTUÁRIO]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO INFORMAL; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; PELES [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); COMBINADOS [VESTUÁRIO]; VÉUS [VESTUÁRIO]; LUVAS [VESTUÁRIO]; VÉUS [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; ESCAPULÁRIOS [VESTUÁRIO]; CAPUZES [VESTUÁRIO]; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; VISEIRAS [VESTUÁRIO]; BODIES [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO BORDADO; VESTUÁRIO MODELADOR; VESTUÁRIO EM LATEX; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE FANTASIA; VESTUÁRIO DE MALHA; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS OLEADOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO PARA CICLISMO; VESTUÁRIO PARA CICLISTA; VESTUÁRIO DE CICLISTA; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; FAIXAS PARA VESTUÁRIO; VESTUÁRIO PRÉ-NATAL; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO EM PAPEL; VESTUÁRIO PARA AUTOMOBILISTAS; VESTUÁRIO PARA MOTORISTAS; FRALDAS-CUECA [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO DE COURO; BOLSOS PARA VESTUÁRIO; VESTUÁRIO DE ATLETISMO; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE TÉNIS; VESTUÁRIO DE TRIATLO; VESTUÁRIO DE DANÇA; VESTUÁRIO PARA SURF; VESTUÁRIO DE CERIMÓNIA; VESTUÁRIO CORTA-VENTO; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO DE SEDA; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO DE PELÚCIA; VESTUÁRIO EM CAXEMIRA; VESTUÁRIO DE TRABALHO; VESTUÁRIO TRADICIONAL JAPONÊS; VESTUÁRIO DE LÃ; VESTUÁRIO PARA CORISTAS; CALÇAS KHAKIS

[VESTUÁRIO]; TRAJES FOLCLÓRICOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO PARA DANÇA; VESTUÁRIO DE LÁTEX; VESTUÁRIODE PENAS; MÁSCARAS FACIAIS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; VESTUÁRIO INCORPORANDO LUZES LED; CHAPÉUS EM PAPEL [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS DE PAPEL [VESTUÁRIO]; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); VESTUÁRIO FEITO EM PELE; AQUECEDORES DE MÃOS [VESTUÁRIO]; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; ENXOVAIS DE CRIANÇA [VESTUÁRIO]; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL PARA NAVEGAR; VESTUÁRIO DE NOITE FORMAL; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO COM ISOLAMENTO TÉRMICO; VESTUÁRIO RESISTENTE À ÁGUA; VESTUÁRIO RESISTENTE CONTRA INTEMPÉRIES; VESTUÁRIO PARA ARTES MARCIAIS; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; CINTOS PARA DINHEIRO [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO EM COURO ARTIFICIAL; VESTUÁRIO PARA A CHUVA; AQUECEDORES DE ORELHAS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO DE EXTERIOR IMPERMEÁVEL; FITAS PARA CABEÇA [VESTUÁRIO]; FOULARDS [ARTIGOS DE VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; SUPORTES PARA VESTUÁRIO [SUSPENSÓRIOS]; VESTUÁRIO DE PATINAGEM ARTÍSTICA; REFORÇOS [PARTE DE VESTUÁRIO]; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE JOELHOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO CONTENDO SUBSTÂNCIAS ADELGAÇANTES; FATOS DE TRÊS PEÇAS [VESTUÁRIO]; FORROS CONFECIONADOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PESCADORES; RESGUARDOS PARA OS OMBROS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO PARA DAMAS DE HONOR; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; CUECAS-FRALDA (PARA BEBÉS) [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO; VESTUÁRIO EM COURO PARA MOTOCICLISTAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; TECIDOS PARA PROTEÇÃO DE VESTUÁRIO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; BANDAS ABDOMINAIS PARA GRÁVIDAS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO DE DORMIR PARA GRÁVIDAS; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; FORROS PRÉ-FEITOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; SARIS [VESTUÁRIO TÍPICO DAS MULHERES INDIANAS]; VESTUÁRIO PARA A PRÁTICA DE JUDO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; PARTES DE BAIXO PARA VESTIR [VESTUÁRIO]; BOÁS (PELES USADAS AO PESCOÇO) [VESTUÁRIO]; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO PARA COMPETIÇÕES DE LUTA LIVRE; ARTIGOS PARA AQUECER OS BRAÇOS [VESTUÁRIO]; FITAS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; AROS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA AXILAS [PARTES DE VESTUÁRIO]; FITAS DE PESCOÇO [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA SAPATOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA MAILOTTS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA COLLANTS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA MEIAS [PARTES DE VESTUÁRIO]; ALÇAS PARA SUTIÃS [PARTES DE VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO DE GOLFE [SEM SER LUVAS]; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO DE DESPORTO COM SENSORES DIGITAIS; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO PARA HIPISMO [EXCETO CHAPÉUS DE EQUITAÇÃO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; VESTUÁRIO DE NATAÇÃO PARA HOMEM E SENHORA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA AQUECER OS PULSOS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA USO EM TEATRO; REFORÇOS PARA ROUPA INTERIOR [PARTES DE VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO COM LUZES LED INCORPORADAS; VESTUÁRIO DE DESPORTO [SEM SEREM LUVAS DE GOLFE]; REFORÇOS PARA FATOS DE BANHO [PARTES DE VESTUÁRIO]; CHAPÉUS DE PAPEL PARA USAR COMO ARTIGOS DE VESTUÁRIO; COBERTURAS FACIAIS [VESTUÁRIO], SEM SER PARA USO MÉDICO OU SANITÁRIO; ROUPA BASE PARA A PARTE SUPERIOR DO CORPO DO VESTUÁRIO TRADICIONAL COREANO [JEOGORI]; CHAPÉUS; CHAPÉUS PEQUENOS; CHAPÉUS-ALTOS; BONÉS [CHAPÉUS]; TOQUES [CHAPÉUS]; CHAPÉUS FEDORA; ARMAÇÕES DE CHAPÉUS; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS DE SOL; CHAPÉUS DE CERIMÓNIA; CHAPÉUS DE COZINHEIRO; CHAPÉUS DE PALHA; PALAS DE CHAPÉUS; CHAPÉUS DE ESQUI; CHAPÉUS DE PELE; CHAPÉUS DE BASEBOL; CHAPÉUS COM BORLAS; CHAPÉUS EM PELE FALSA; CHAPÉUS PARA A CHUVA; CHAPÉUS DE MODA; BARRETES FEZ [CHAPÉUS TRADICIONAIS MUÇULMANOS]; CHAPÉUS DE PAPEL PARA ENFERMEIROS

(591)
(540)

LOU
et
CONQUI

(531) 1.1.10 ; 1.15.9 ; 7.3.2

---

(210) **676637** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **ANA CLÁUDIA FREITAS FONSECA**
(511) 28 JOGOS; JOGOS DE TABULEIRO; CONJUNTOS DE PERGUNTAS PARA JOGOS DE TABULEIRO; JOGOS DE SOCIEDADE
(591) 004b8e;634c70;577847;
(540)

(531) 5.7.10

---

(210) **676638** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **ANTÓNIO SANTOS MENDONÇA**
(511) 39 RECUPERAÇÃO DE AUTOMÓVEIS
(591)
(540)

(531) 3.7.17

---

(210) **676639** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **JOSÉ ANTÓNIO MENDES GUIMARÃES**
(511) 25 VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO
(591) verde e vermelho ;
(540)

(531) 5.3.6

---

(210) **676640** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **SUSANA FERNANDES PAIS**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; EDUCAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ESQUEMAS DE JOGOS [ENTRETENIMENTO, EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS
(591)
(540)

GINÁSIO DO PENSAMENTO

---

(210) **676643** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **ANTÓNIO SANTOS MENDONÇA**
(511) 39 RECUPERAÇÃO DE AUTOMÓVEIS
(591)
(540)

HERITAGE RACING & CLASSIC CARS

---

(210) **676644** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **AM CUNHA CONSTRUÇÕES, LDA**
(511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
37 CONSTRUÇÃO
(591)
(540)

(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.17

---

(210) **676646** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **PATRÍCIA SAPINHO MANSO CORREIA**

(511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS
35 SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA
42 DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES

(591)
(540)

TODE HOME

(531) 25.5.94

---

(210) **676740** **MNA**
(220) 2021.11.23
(300)
(730) PT **ANA AMÉLIA DA COSTA QUEIRÓS**
(511) 30 APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; EMPADAS; PASTELARIA SALGADA
(591) Azul, castanho;
(540)

(531) 5.1.3

---

(210) **676741** **MNA**
(220) 2021.11.24
(300)
(730) PT **RAQUEL CUNHA DE ALMEIDA**
(511) 03 PRODUTOS NÃO MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DOS BEBÉS
30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES

(591)
(540)

(531) 26.1.22 ; 27.5.15

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
653266	2021.11.02	2021.11.02	MARIA ALBUQUERQUE CARREIRAS PIMENTA CORREIRA	PT	29 30 43	
655783	2021.11.04	2021.11.04	FOJO - CASA AGRÍCOLA, LDA.,	PT	29 33 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); arts. 229.º n.º 3 e 237.º do cpi - recusa do registo quanto à cl. 33 (todos os produtos).
656496	2021.11.30	2021.11.30	GREENAMBITIOUS, UNIPESSOAL LDA	PT	35	
656578	2021.11.11	2021.11.11	VÂNIA SOFIA DE MELO AGUIAR	PT	25	
657375	2021.11.30	2021.11.30	MARIA TERESA CARRAPA BETTENCOURT	PT	09 16 18 25	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos da classe 25.ª,vestuário; calçado, da classificação internacional de nice. artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 2 e nº5; 237º do cpi.
661421	2021.11.05	2021.11.05	ALFREDO JOSÉ ANDRADE SANTOS	PT	36	
661522	2021.11.08	2021.11.08	ANA CRISTINA FERREIRA DINIS	PT	29	
661642	2021.11.30	2021.11.30	S. I. P. M. - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE PORTO DE MÓS, UNIPESSOAL, LDA	PT	36 43	
662574	2021.11.30	2021.11.30	HANKOOK TIRE & TECHNOLOGY CO., LTD.	KR	37	
662955	2021.11.30	2021.11.30	MARIANA LOBO DA FONSECA	PT	25	
662994	2021.11.30	2021.11.30	ANA FILIPA MOLLET	PT	09 16	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232º nº 1 al. b) e h); 244ª; 252.º do cpi. recusa do registo quanto aos seguintes produtos da classe 09ª: publicações eletrónicas descarregáveis; publicações eletrónicas interativas; publicações descarregáveis; aplicações móveis; aplicações móveis educativas; aplicações descarregáveis destinadas a dispositivos móveis; aplicações móveis descarregáveis para transmissão de informação¿) e todos

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						os serviços indicados na classe 35ª e classe 41ª.
663243	2021.11.26	2021.11.26	GLO-QUIMICOS, LDA	PT	05	
663284	2021.11.30	2021.11.30	SOMABSOLUTA - CONTABILIDADE E FISCALIDADE UNIPESSOAL, LDA	PT	35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e al. h); 229.º n.º 2 e n.º 3; 237.º do cpi. recusa parcial do registo para os seguintes serviços da classe 35ª: «serviços de assistência, gestão e administração de negócios; administração de negócios comerciais internacionais; administração e gestãoempresarial; apoio na gestão de negócios ou funções comerciais de uma empresa industrial ou comercial; aquisição de empresas; assessoria de gestão de empresas; assessoria de gestão em negócios de empresas; assistência a empresas comerciais na gestão da respetiva atividade; assistência a empresas industriais ou comerciais na condução dos seus negócios; assistência a empresas industriais na condução dos seus negócios; assistência de gestão a empresas comerciais; assistência de gestão para empresas comerciais; assistência em gestão de atividades empresariais; assistência empresarial; assistência na gestão comercial; assistência no planeamento de negócios comerciais; consultadoria e gestão de processos empresariais; planeamento empresarial; planeamento de gestão de empresas; serviços de gestão e consultadoria de negócios».
664347	2021.11.23	2021.11.23	VERA LUCIA RAMOS CORDEIRO	PT	25 28	
665118	2021.11.30	2021.11.30	MATEUS E SEQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	29 30 32 33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); arts. 229.º n.º 3; 237.º do cpi. recusa do registo quanto aos seguintes produtos da cl. 30 – vinagre de vinho; vinagre de cidra – e quanto à cl. 33 (todos os

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						produtos)
665567	2021.11.30	2021.11.30	RICH FISH, LDA.	PT	29 31 35	
665621	2021.11.25	2021.11.25	VERA LÚCIA SILVESTRE MEDRONHO	PT	35 41	
665757	2021.11.29	2021.11.29	LUIS MANUEL ALMEIDA PEDRO	PT	24 25	
665876	2021.11.22	2021.11.22	VECTOR SM, LDA	PT	37	
667211	2021.11.29	2021.11.29	MATRIZ GENEROSA - UNIPESSOAL LDA	PT	35	
667256	2021.11.30	2021.11.30	QUINTA SOLANA, UNIPESSOAL LDA	PT	29	
668016	2021.11.30	2021.11.30	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	16 18 21 25 28	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos assinalados na classe 16.ª «revistas [jornais], material de instrução e de ensino (exceto; aparelhos);material de ensino em papel; publicações sob a forma impressa; publicações publicitárias», nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi 2018.
668651	2021.11.30	2021.11.30	CENTRAL LOBÃO - FERRAMENTAS ELÉTRICAS, S.A.	PT	11	
668898	2021.11.29	2021.11.29	TIAGO ANDRÉ CARNEIRO PEIXOTO	PT	32 43 44	
670168	2021.11.30	2021.11.30	TELA - PUBLICIDADE E PROMOÇÕES, LDA	PT	35	
671152	2021.11.30	2021.11.30	MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM	PT	25	
671984	2021.11.30	2021.11.30	PEDRO MIGUEL AFONSO MENDONÇA CAMPINA GUERREIRO	PT	36	
672103	2021.11.30	2021.11.30	CRAZYFROG, LDA.	PT	41	
672108	2021.11.30	2021.11.30	ARIANA INÊS CARVALHO DOS SANTOS BONDOSO NUNES	PT	41	
672243	2021.11.30	2021.11.30	SIGV - SOLUCOES INFORMATICAS, LDA	PT	42	
672256	2021.11.30	2021.11.30	VÍTOR EMANUEL FONSECA SOUSA	PT	44	
672302	2021.12.02	2021.12.02	VAA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA	PT	43	
672311	2021.11.30	2021.11.30	SONAGI, SGPS, S.A.	PT	36	
672312	2021.11.30	2021.11.30	SONAGI, SGPS, S.A.	PT	36	
672323	2021.11.30	2021.11.30	SOLANGE MARISA CORREIA TEIXEIRA	PT	31	
672357	2021.11.30	2021.11.30	TIAGO PIRES ARAGONEZ	PT	33	
672359	2021.11.30	2021.11.30	COZINHA MORENA LDA	PT	43	
672363	2021.11.30	2021.11.30	GLOBAL METIK, LDA.	PT	44	
672364	2021.11.30	2021.11.30	GLOBAL METIK, LDA.	PT	44	
672365	2021.11.30	2021.11.30	GLOBAL METIK, LDA.	PT	44	
672366	2021.11.30	2021.11.30	JOSÉ DANIEL BRAGA PEREIRA	PT	25	
672371	2021.11.30	2021.11.30	LETÍCIA MAIRA CARDOSO LOPES	PT	25	
672372	2021.11.30	2021.11.30	INSURAMA INSURANCE GROUP, SL.	ES	36	
672373	2021.11.30	2021.11.30	INSURAMA INSURANCE GROUP, SL.	ES	36	
672442	2021.11.30	2021.11.30	ENCONTROS SURPREENDENTES-RESTAURANTE E BAR LDA	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
672446	2021.11.30	2021.11.30	JOÃO DA CONCEIÇÃO VENDEIRO MARTINS CARREIRA	PT	03	
672447	2021.11.30	2021.11.30	LEILOSTAR, LDA	PT	35 36	
672448	2021.11.29	2021.11.29	FITA PRETA VINHOS, LDA.	PT	33	
672449	2021.11.30	2021.11.30	JOÃO DA CONCEIÇÃO VENDEIRO MARTINS CARREIRA	PT	03	
672451	2021.11.30	2021.11.30	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MOURA E BARRANCOS-C.R.L.	PT	30	
672461	2021.11.30	2021.11.30	EDUARDO MANUEL SOUSA FERREIRA	PT	25	
672462	2021.11.30	2021.11.30	EDGE RM, UNIPESSOAL LDA.	PT	16 35 36 41 43	
672466	2021.11.30	2021.11.30	FERNANDA CRISTINA DA COSTA AFONSO GONÇALVES	PT	36	
672468	2021.11.30	2021.11.30	FERNANDA CRISTINA DA COSTA AFONSO GONÇALVES	PT	36	
672469	2021.11.30	2021.11.30	FERNANDA CRISTINA DA COSTA AFONSO GONÇALVES	PT	37	
672479	2021.11.30	2021.11.30	INFINITY MARKET, UNIPESSOAL, LDA	PT	14	
672483	2021.11.30	2021.11.30	DIGITAL MARKETING ELEVATION LDA	PT	35 41	
672485	2021.11.30	2021.11.30	JÚLIO COSTA & NÁDIA ALVES, LDA	PT	12 35	
672487	2021.11.30	2021.11.30	JOSÉ LUIS DA SILVA AZEVEDO	PT	44	
672491	2021.11.30	2021.11.30	DANIEL ALEXANDRE DO NASCIMENTO REIS	PT	15	
672494	2021.11.30	2021.11.30	FÁTIMA ISABEL CORREIA SILVA	PT	18	
672495	2021.11.30	2021.11.30	BEE4DRIVE, S.A.	PT	12 16 35 39 42	
672497	2021.11.30	2021.11.30	JOÃO SAMUEL GOUVEIA MARTINS	PT	05 41 44	
672503	2021.11.30	2021.11.30	DIANA CLÁUDIA FERREIRA REBELO	PT	35	
672513	2021.11.30	2021.11.30	JORGE MELGAS E LUIS PIMENTA , LDA	PT	43	
672517	2021.11.30	2021.11.30	CÁTIA JOANA GOMES REGO	PT	18 24 25	
672521	2021.11.30	2021.11.30	CONSERAN - CONSERVAS DO ATLÂNTICO NORTE, LDA.	PT	29	
672550	2021.11.30	2021.11.30	JOAO CARLOS GONÇALVES FONSECA	PT	21 31 35 41 44	
672551	2021.11.30	2021.11.30	JOSÉ JOAQUIM GOMES FARIA	PT	35	
672559	2021.11.30	2021.11.30	SUNDAY SPRING, LDA	PT	43	
672568	2021.11.30	2021.11.30	R6LIVING ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO SA	PT	19 37	
672593	2021.11.30	2021.11.30	CÁTIA ALEXANDRA HENRIQUES SILVÉRIO	PT	44	
672595	2021.11.30	2021.11.30	LILIANA VANESSA CARVALHO NUNES	PT	35	
672597	2021.11.30	2021.11.30	MAQUIAGRO-UNIPESSOAL LDA	PT	07	
672600	2021.11.30	2021.11.30	BAETA DE ALMEIDA & MARQUES DE CARVALHO, COMUNICAÇÃO, LDA.	PT	35 41	
672601	2021.11.30	2021.11.30	LENA BARROS DA COSTA FIEGE	PT	41	
672602	2021.11.30	2021.11.30	RHP, LDA	PT	36 42 45	
672603	2021.11.30	2021.11.30	LENA BARROS DA COSTA FIEGE	PT	41 45	
672604	2021.11.30	2021.11.30	NETCONTACT, UNIPESSOAL LDA	PT	36	
672605	2021.11.30	2021.11.30	SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTAR, S.A.	PT	33	
672606	2021.11.30	2021.11.30	SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTAR, S.A.	PT	33	
672611	2021.11.30	2021.11.30	DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO, LDA.	PT	41	
672613	2021.11.30	2021.11.30	LILIANA SOFIA MORAIS GONÇALVES	PT	44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
672614	2021.11.29	2021.11.29	DIOGO MIGUEL CARVALHO RIBEIRO	PT	44	
672626	2021.11.30	2021.11.30	HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	PT	01 06 07 08 09 11 17 37 40 41 42	
672629	2021.11.30	2021.11.30	SARA ALEXANDRA CLAUDIO MIRANDA	PT	18 25 45	
672630	2021.11.30	2021.11.30	SILVER GROUND ENGENHARIA UNIPESSOAL, LDA.	PT	37	
672638	2021.11.30	2021.11.30	ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	PT	41	
672641	2021.11.30	2021.11.30	QBGI GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA	PT	36	
672656	2021.11.30	2021.11.30	SUSANA DOS SANTOS RAIMUNDO RICARDO	PT	41	
672673	2021.11.30	2021.11.30	ANA RAQUEL SARAIVA HERMÍNIO	PT	35 41 42	
672674	2021.11.30	2021.11.30	QUINTA DO REGUEIRO.PRODUTOR DE ALVARINHO DE MELGAÇO LDA	PT	33	
672679	2021.11.30	2021.11.30	DUOMED - DISPOSITIVOS MÉDICOS, UNIPESSOAL LDA	PT	03 10	
672680	2021.11.30	2021.11.30	CANTIGA BONITA, UNIPESSOAL LDA	PT	01 05 42 44	
672682	2021.11.30	2021.11.30	A. N. ANDRESEN ARQUITETURA, UNIPESSOAL LDA.	PT	42 44	
672684	2021.11.30	2021.11.30	SILVAPEÇAS, LDA	PT	03 07 12 35 37	
672686	2021.11.30	2021.11.30	SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS, S.A.	PT	32	
672692	2021.11.30	2021.11.30	LUÍSA VANESSA DA COSTA PIRES	PT	09 25 41 45	
672696	2021.11.30	2021.11.30	MIGUEL CATALÃO FRANKLIN MOUZINHO	PT	43	
672697	2021.11.30	2021.11.30	REFLEXOS D'ALMA, LDA.	PT	31 41 43	
672702	2021.11.30	2021.11.30	INSTITUTO DE CULTURA IBERO-ATLÂNTICA ICIA	PT	16	
672703	2021.11.30	2021.11.30	DÉLIA PEREIRA, UNIPESSOAL LDA.	PT	30	
672720	2021.11.30	2021.11.30	GENERATIONS IN TRANSITION - ASSOCIAÇÃO JUVENIL	PT	41	
672727	2021.11.30	2021.11.30	RELATO DECIMAL, LDA	PT	35 36	
672732	2021.11.30	2021.11.30	CARLOS HUMBERTO BOLZAN	PT	30	
672733	2021.11.30	2021.11.30	MINDSET - SOCIAL CONSULTING, LDA	PT	36	
672736	2021.11.30	2021.11.30	FILIPA HELENA PINHO NOGAL	PT	41	
672737	2021.11.30	2021.11.30	INTENSO E FREQUENTE - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA	PT	37	
672738	2021.11.30	2021.11.30	TECNIMOBILE - ASSISTÊNCIA TÉCNICA TELEMÓVEIS, UNIPESSOAL LDA	PT	42	
672754	2021.11.30	2021.11.30	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	19 20	
672755	2021.11.30	2021.11.30	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	19 20	
672756	2021.11.30	2021.11.30	NUNO MIGUEL NEVES UNIPESSOAL LDA	PT	33	
672773	2021.11.30	2021.11.30	STB - REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO, LDA	PT	37	
672790	2021.11.30	2021.11.30	AWARENESS CONSULTING, LDA	PT	36	
672795	2021.11.30	2021.11.30	FRANCISCO ANDRÉ DIAS GONÇALVES	PT	35	
672798	2021.11.30	2021.11.30	DINEFER - ENGENHARIA E SISTEMAS INDUSTRIAIS, S.A.	PT	09 42	
672805	2021.11.30	2021.11.30	REDE RECORD DE TELEVISÃO - EUROPA, S.A.	PT	16 38 41	
672816	2021.11.30	2021.11.30	F. M. I. R. - FORNECIMENTO MATERIAIS ISOLAMENTO, LDA	PT	06	
672821	2021.11.30	2021.11.30	ARQUIMAD - ARQUITECTURA E ENGENHARIA, UNIPESSOAL LDA.	PT	37 42	
672828	2021.11.30	2021.11.30	ATLANTICWOOD, UNIPESSOAL LDA	PT	20 21	
672830	2021.11.30	2021.11.30	EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.	PT	09 42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
672831	2021.11.30	2021.11.30	BALIZ IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	36	
672832	2021.11.30	2021.11.30	ARTGILÃO TAVIRA, ATIVIDADES RELIGIOSAS E TURÍSTICAS DE TAVIRA, LDA	PT	35	
672834	2021.11.30	2021.11.30	DRA.ELISABETH AZEDO G.BARRETO LDA	PT	44	
672840	2021.11.30	2021.11.30	GENTILCARE, LDA	PT	44 45	
672841	2021.11.30	2021.11.30	LEIRITÉCNICA - COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, LDA.	PT	01 02 04 09 11 13 16 17 20 35 37	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
652449	2020.10.29	2021.09.08	HÄSTENS SÄNGAR AB	SE	44	sentença do tpi, juiz 1, proc. 210/21.7yhlsb dá por válido o requerimento de desistência e absolve a requerida do pedido

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
649896	2020.09.21	2021.11.30	JAIME FERRERI DE GUSMÃO GONÇALVES	PT	09	art. 22.º; 232.º n.º 1 e) e 231.º n.º 3 e).
653267	2020.11.13	2021.11.08	MARIA ALBUQUERQUE CARREIRAS PIMENTA CORREIRA	PT	29 30 43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
655248	2020.12.18	2021.11.12	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
660896	2021.03.12	2021.11.10	VIRGINIA ELAINE PIRES PIRONDI	PT	16 41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
662510	2021.03.29	2021.11.17	METRICONSULT - IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS, UNIPESSOAL LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. a), b) e e) e 229.º n.º 3 do cpi.
662970	2021.04.06	2021.11.30	ORLANDO JOEL FERNANDES DA COSTA	PT	25 35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e al. h); 229.º n.º 3 do cpi.
663246	2021.04.07	2021.11.30	GLO-QUIMICOS, LDA	PT	05	arts. 232º nº 1 al. b) e h); 229º n.º 3 do cpi
665360	2021.05.05	2021.11.29	RUI FERNANDO COVAS MARTELO	PT	28	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
665640	2021.05.07	2021.11.22	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
665660	2021.05.09	2021.11.10	PROBITAS - COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SERVIÇOS LDA	PT	09	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
666038	2021.05.13	2021.11.29	MVMS, S.A.	PT	39	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
666042	2021.05.13	2021.11.29	MVMS, S.A.	PT	39	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
666286	2021.05.17	2021.11.29	ANA RITA DE SOUSA SERRALHEIRO	PT	14 25 40	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
666595	2021.05.23	2021.11.30	JOÃO GONÇALO ABREU DOMINGOS	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
666598	2021.05.23	2021.11.29	AMPLITUDE CONSENSUAL LDA	PT	36	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
666644	2021.05.24	2021.11.29	ANDREA PATRÍCIA DA CUNHA BARROSO AFONSO	PT	29	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
666656	2021.05.24	2021.11.29	MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO	PT	29	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi.
666837	2021.05.26	2021.11.29	ALMERINDO MENDES DOS SANTOS	PT	07 35	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
667097	2021.05.28	2021.11.30	JOÃO AMARAL	PT	45	arts. 232.º n.º 1 al. h) e 229.º n.º 5 do

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						cpi
667106	2021.05.28	2021.11.30	CLÍNICA SABE - SAÚDE, AUDIÇÃO E BEM ESTAR, LDA	PT	10 44	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
667204	2021.05.31	2021.11.30	DETALHES FESTIVOS UNIPESSOAL LDA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
667238	2021.06.01	2021.11.04	BEATRIZ DA COSTA LOPES	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
667359	2021.06.02	2021.11.30	JOAO MANUEL ANACLETO FONTE SANTA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
667364	2021.06.03	2021.11.29	ANGELA SOFIA MENDES FAZENDA DE MALAINHO GONÇALVES	PT	35	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
667410	2021.06.03	2021.11.29	ANDRÉ MIGUEL AIROSA PEREIRA FERNANDES PARDAL	PT	42	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
667540	2021.06.06	2021.11.30	J.FONSECA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, UNIPESSOAL LDA	PT	42 45	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
667644	2021.06.08	2021.11.29	NEURASPACE, LDA	PT	09 42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
667836	2021.06.14	2021.11.30	DAMABEL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	24 25	arts. 232.º, n.º 1, al. b) e al. f); 229.º n.º 5 do cpi 2018
667944	2021.06.15	2021.11.30	RESIDENCIAL SMARTA LIMITADA	PT	43	artigos 23º e 232º do cpi
667981	2021.06.16	2021.11.30	NENUFAR REAL SOCIEDADE AGRICOLA LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
668495	2021.06.22	2021.11.30	CHARME SEM HORA LDA	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 do cpi 2018
668828	2021.06.29	2021.11.29	MUNICÍPIO DE FAFE	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi.
668910	2021.07.01	2021.11.29	NELSON ALVES FERNANDES	PT	20 30	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi.
669012	2021.07.02	2021.11.30	DIOGO ALEIXO UNIPESSOAL LDA.	PT	29 30	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
669301	2021.07.07	2021.11.30	SABORES MEXICANOS DE DULCE, LDA	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
669387	2021.07.08	2021.11.29	NEWPALM - GESTÃO, EXPLORAÇÃO E CONSULTORIA, S.A.	PT	35 36 43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
669553	2021.07.08	2021.11.29	NATALIA DA SILVA RODRIGUES	PT	44	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi.
669561	2021.07.09	2021.11.29	NÁDIA NARCISO COELHO	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
669893	2021.07.17	2021.11.30	LUIS MARIA GONÇALVES REBORDÃO NEVES	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 8 cpi.

Renovações

N.os 234 358, 240 645, 242 453, 250 173, 329 210, 341 946, 351 742, 352 659, 352 660, 353 260, 353 261, 353 262, 355 430, 355 431, 355 433, 356 050, 356 096, 387 843, 487 114, 487 675, 488 196, 488 229, 488 230, 488 930, 488 939, 489 454, 490 501, 492 509, 492 632, 493 248, 495 018, 495 155, 495 666, 495 982, 495 984, 495 985, 496 108, 496 120, 496 137, 496 256, 496 270, 496 557, 496 719, 496 721 e 496 753.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
473677	2011.05.26	2021.11.26	ATLÂNTICO - PAVILHÃO MULTIUSOS DE LISBOA, S.A.	PT	
479368	2011.05.26	2021.11.26	REMÍGIO PEREIRA PINTO	PT	
480055	2011.05.26	2021.11.26	JANOSCHKA PORTUGAL - PRÉ- IMPRESSÃO DE EMBALAGENS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
480071	2011.05.26	2021.11.26	ANDRÉ SILVA GUIMARÃES	PT	
480464	2011.05.26	2021.11.26	PABLO JOSE LOPEZ DE VIÑASPRE GARCIA	ES	
480555	2011.05.26	2021.11.26	TERESA ALEXANDRA CAMPOS AGUIAR GAMEIRO BUSTORFF	PT	
624529	2020.11.06	2021.11.26	ÂNGELA FLORA GOMES RODRIGUES	PT	
647829	2020.11.23	2021.11.26	RZ MEDIAÇÃO UNIPESSOAL LDA	PT	
648197	2020.11.23	2021.11.26	INIZIOMÉDIA - AUDIOVISUAIS S.A	PT	
648241	2020.11.23	2021.11.26	APHI, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
648298	2020.11.23	2021.11.26	CARLOS MANUEL FAUSTINO TEIXEIRA	PT	
648307	2020.11.23	2021.11.26	MÓNICA ALEXANDRA FREITAS NOBRE	PT	
648414	2020.11.23	2021.11.26	PINHAL DA TORRE VINHOS, S.A.	PT	
648437	2020.11.23	2021.11.26	DIOGO SÉRGIO LOURENÇO SARDINHA FAUSTINO	PT	
648442	2020.11.23	2021.11.26	SANDRA RAQUEL MACHADO SEABRA	PT	

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
315576	2021.11.11	ALZA CORPORATION	US	BAXTER HEALTHCARE S.A.	CH	
528743	2021.11.12	CENTRO DO BEBÉ I.A.P.I., LDA	PT	INFRAPETAGI, S.A.	PT	
596330	2021.11.03	MOURO GALVO, LDA	PT	CASA AGRÍCOLA MOITA DE DEUS, UNIPESSOAL LDA.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
466968	2021.11.23	A. GERARDO UNIPESSOAL, LDA.	PT	PENHORA À ORDEM DO PROCESSO 1045/19.2T8ACB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA ALCOBAÇA - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ 1 EXEQUENTE: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. EXECUTADO: ARLINDO GASPAR GERARDO EXECUTADO: GERARDO & FILHOS, LDA.
472206	2021.11.23	A. GERARDO UNIPESSOAL, LDA.	PT	PENHORA À ORDEM DO PROCESSO Nº 1045/19.2T8ACB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA - ALCOBAÇA - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ 1 EXEQUENTE: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. EXECUTADO: ARLINDO GASPAR GERARDO EXECUTADO: GERARDO & FILHOS, LDA.
474864	2021.11.23	A. GERARDO UNIPESSOAL, LDA.	PT	PENHORA À ORDEM DO PROCESSO Nº 1045/19.2T8ACB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA - ALCOBAÇA - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ 1 EXEQUENTE: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. EXECUTADO: ARLINDO GASPAR GERARDO EXECUTADO: GERARDO & FILHOS, LDA.
498595	2021.11.23	A. GERARDO UNIPESSOAL, LDA.	PT	PENHORA À ORDEM DO PROCESSO Nº 1045/19.2T8ACB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA - ALCOBAÇA - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ 1 EXEQUENTE: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. EXECUTADO: ARLINDO GASPAR GERARDO EXECUTADO: GERARDO & FILHOS, LDA.

Outros Atos

435628. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ARTIGO 22.º DO CPI, O DESPACHO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE PUBLICADO NA PAG. 51 DO BPI EDITADO EM 01.06.2021 DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

555469. – SENTENÇA DO TPI, 1º JUÍZO, PROC. 422/17.8YHLSB, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE/ANULAÇÃO E ABSOLVEU O RÉU DO PEDIDO. ACÓRDÃO DO TRL NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E MANTEVE A DECISÃO RECORRIDA (TENDO SIDO ESTE ACÓRDÃO OBJETO DE PUBLICAÇÃO NO BPI N.º 145/2019 DE 31.07.2019). ACÓRDÃO DO STJ JULGA IMPROCEDENTE O RECURSO DE REVISTA E CONFIRMA O ACÓRDÃO RECORRIDO

587975. – SENTENÇA DO TPI, JUIZ 1, PROC. 548/20.0YHLSB, DETERMINA A EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA POR INUTILIDADE SUPERVENIENTE DA LIDE

647479. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PAG.116 DO BPI EDITADO EM 25.05.2021 DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

649896. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO NA PAG. 138 DO BPI EDITADO EM 12/05/2021, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

669318. – LIMITADA A CLASSE 42 A:«SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; PESQUISAS CIENTÍFICAS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES E DE PESQUISAS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE ANÁLISE DE DADOS.»

669484. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO NA PAG. 118 DO BPI EDITADO EM 21/10/2021, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

670154. – SUPRIMIDAS AS CLASSES 25 E 35. LIMITADA A CLASSE 41 A:«ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ASSESSORIA SOBRE CARREIRAS, FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO VOCACIONAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS (ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); COACHING [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS DIETÉTICOS; REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; EDUCAÇÃO [ENSINO]; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FOTOGRAFIA; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EDUCAÇÃO FORNECIDA ONLINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃOPRESTADAS ONLINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET; INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS EDUCATIVOS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO.»

675353. – POR TER SAIDO COM INEXATIDÃO NO BPI DE 16/11/2021, NOVAMENTE SE PUBLICA

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
464247	2021.11.19	2021.11.26	QUINTA DA PEDRA, LDA.	
466234	2021.11.19	2021.11.26	QUINTA DE BELLA ENCOSTA, LDA.	
468385	2021.11.19	2021.11.26	ARTESANALPESCA - ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DE PESCA, CRL	
475038	2021.11.19	2021.11.26	QUINTA DO REGUEIRO - PRODUTOR DE ALVARINHO DE MELGAÇO, LDA.	
477199	2021.11.19	2021.11.26	PAULO JORGE MOREIRA GONÇALVES	
629208	2021.11.19	2021.11.26	CHOCOMERIDIEN UNIP. LDA	
639917	2021.11.19	2021.11.26	EUNEA INVESTIMENTS DE PORTUGAL, LDA	
639918	2021.11.19	2021.11.26	EUNEA INVESTIMENTS DE PORTUGAL, LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
757337-E1	2021.05.04	2021.11.30	LABORATOIRE NUTERGIA, SOCIÉTÉ À RESPONSABILITÉ LIMITÉE	FR	05 38 42	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **53108** **LOG**
(220) 2021.11.23
(730) PT **YAMUKELA, LDA**
(512) 55201 ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS
ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS; CAE 79110 - ATIVIDADES DAS AGENCIAS DE VIAGEM; CAE 79120 - ATIVIDADES DOS OPERADORES TURÍSTICOS; CAE 85591 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL; CAE 93293 - ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA; CAE 49392 - OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS DIVERSOS, N.E.; CAE 55300 - PARQUES DE CAMPISMO.
(591)
(540)

(531) 27.99.25

---

(210) **53110** **LOG**
(220) 2021.11.24
(730) PT **CELOLI-ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA**
(512) 93210 ACTIVIDADES DOS PARQUES DE DIVERSÃO E TEMÁTICOS
ACTIVIDADES DOS PARQUES DE DIVERSÃO E TEMÁTICOS
(591)
(540)

(531) 27.5.4 ; 27.5.17

---

(210) **53114** **LOG**
(220) 2021.11.23
(730) PT **MIGUEL JOSÉ PEREIRA SALES CAVIQUE SANTOS**
(512) 46900 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO
VENDA DE PRODUTOS DE AR CONDICIONADO POR GROSSO
(591)
(540)

(531) 5.3.16 ; 27.5.1

---

(210) **53123** **LOG**
(220) 2021.11.24
(730) PT **LUÍS BRUNO DE JESUS BRANDÃO DE MELO**
(512) 73110 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
PROJETOS, PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, REPARAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ACTIVIDADES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE, DECORAÇÃO E DESIGN E PUBLICIDADE 2D/3D, MOBILIÁRIO URBANO, DECORAÇÃO DE INTERIORES/EXTERIORES, ALUGUER DE PEÇAS, MASCOTES, PEÇAS DECORATIVAS, PROJECTOS DE DESIGN, MAQUETES, CENOGRAFIA.
(591)
(540)

BOOM.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52696	2021.11.29	2021.11.29	ARQ.LTAVARES, LDA	PT	
52706	2021.11.30	2021.11.30	SEGURSAL, LDA	PT	

Renovações

N.os 25 706, 53 136 e 53 137.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
23641	2011.05.26	2021.11.26	LAVEZZA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	
23642	2011.05.26	2021.11.26	SOFIA GUEDES DUARTE	PT	
23659	2011.05.26	2021.11.26	IRRADIA SORRISO - SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.	PT	
23661	2011.05.26	2021.11.26	RUI & ELIANE, LDA.	PT	
23665	2011.05.26	2021.11.26	TIAGO JORGE COELHO SOARES	PT	
23667	2011.05.26	2021.11.26	FÁTIMA COELHO	PT	
50818	2020.11.23	2021.11.26	TANIA MARTINS	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 12169	MARÍLIA DA CUNHA CRISTIANA	PT	LOGÓTIPO 53136
NOME DE ESTABELECIMENTO 18254	FIMA-FABRICA IMPERIAL DE MARGARINA LDA	PT	LOGÓTIPO 53137

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 6 de dezembro de 2021. – A Presidente do C. D., *Ana Margarida Bandeira*.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32–1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone
- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz
- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana
- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut
- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga
- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira
- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha
- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira
- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha
- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga
- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça
- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró
- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão
- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido
- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web:www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut
- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro
- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz
- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso
- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira
- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão
- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz
- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: https://www.glawyers.eu/

Carla Maria Santos Pinheiro
- Cartório: Edificio Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira
- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: cristina.carvalho@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista
- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira
- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo
- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa
- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas
- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado
- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans
- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia
- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva
- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira
- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão
- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso
- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme
- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro
- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto
- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós
- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão
- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata
- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge
- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro
- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino
- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves
- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

Joana Fialho Pinto
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques
- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra
- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço
- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa
- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana
- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende
- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto
- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

Vasco Stillwell D'Andrade
- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves
- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreiaalves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves
- Cartório:Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.:00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá
- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões
- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso
- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho
- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio
- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro
- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo
- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques
- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas
- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira
- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro
- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques
- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão
- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado
- Cartório: Travessa de Monsanto n°56, 6°D - 4250-295 PORTO
- Tel.: 914595959
- E-mail: machadoj10@gmail.com

Vera Albino
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira
- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques
- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro
- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio
- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis
- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro
- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques
- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga
- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima
- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça
- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias
- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos
- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia
- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar
- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende
- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro
- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro
- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos
- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca
- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata
- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves
- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins
- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento
- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra
- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira
- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro
- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira
- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista
- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira
- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro
- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

Joel David Rodrigues
- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra
- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
-Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues
- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani
- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3° andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria
- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes
- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira
- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Joana Alves Coelho
- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
-Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves
- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz
- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues
- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva
- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva
- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes
- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues
- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686